

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30º DA REPUBLICA — N 98

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1918

DIARIO DO CONGRESSO

ASSIGNATURAS

O «Diario Official» e o «Diario do Congresso» estão sujeitos a assignatura e venda avulsa distinctas. (Art. 1º, n. 55, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.)

O preço da assignatura do «Diario do Congresso» é de 24\$ por anno, e os assignantes terão direito ao recebimento dos exemplares correspondentes a toda a sessão legislativa annual, embora publicados depois de encerrados os respectivos trabalhos.

As assignaturas para o «Diario do Congresso» deverão ser tomadas até 30 de abril corrente, não tendo direito ao recebimento dos exemplares já publicados aquelles que requisitarem assignaturas depois dessa data.

Para a venda avulsa regularão estes preços: \$200 exemplar do dia; \$300 exemplar atrasado.

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Expediente da Recebedoria do Distrito Federal.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação e Correios e Telegraphos.
Congresso Nacional — Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Editaes e avisos — Annuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de abril de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda:
Enviando cópia do decreto de 17 do corrente, que eleva as verbas 9ª e 14ª, divertas

consignações do orçamento do Ministerio da Guerra para o vigente exercicio (aviso n. 647).

—Solicitaram-se providencias para que:

Seja distribuido o credito de 319:031\$146, aberto pelo decreto de 10 do corrente, sendo: 256:639\$357 á Directoria de Contabilidade da Guerra e 62:391\$589 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul (aviso n. 635).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 16:481\$830 á The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited (aviso n. 636);

De 1:712\$200, 370\$ e 1:104\$800 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (avisos ns. 637, 638 e 644);

De 309\$676 ao 1º tenente Francisco Borges Fortes de Oliveira (aviso n. 645);

De 97\$606 ao 1º sargento Manoel Gonzaga (aviso n. 648);

Nas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional:

No Ceará, de 11\$590 ao anspçada Joaquim Vieira da Silva (aviso n. 640);

Em Minas Geraes, de 782\$800 e 363\$500 aos voluntarios da Patria João Ignacio Ferreira e Manoel Baptista da Silva (avisos ns. 639 e 646);

No Rio Grande do Sul, de 326\$760 ao 2º sargento Manoel Alves de Lima (aviso n. 642).

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, declarando que ao coronel do Exército no exercicio do cargo de commandante da circumscripção militar do dito Estado compete a gratificação de general de brigada, de accordo com o art. 39, § 3º, segunda parte, do regulamento approved por decreto n. 11.540, de 7 de abril de 1915.

—Ao Sr. commandante da 4ª região militar, communicando que Alfredo Caviola, sorteado para o serviço do Exército na cidade de Uberabinha, deverá ser classificado em um dos corpos da guarnição de S. Paulo, onde reside e conforme pediu.

—Ao Sr. commandante da 6ª região militar, declarando que a Francisco A. Ferreira Mendes, sorteado para o serviço militar no Estado de Matto Grosso, e residente no de S. Paulo, se concede transerencia de guarnição daquelle Estado para este, passando a servir no 43º batalhão de caçadores.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Approvando as nomeações interinas que fez o commandante da circumscripção de Matto Grosso do enfermeiro Theodoro Sergio Pires para servir como enfermeiro-mór e do ajudante de enfermeiro Manoel Pires da Conceição para exercer o lugar de enfermeiro do Hospital Militar de Corumbá.

Declarando:

Que é fixado em 30\$ por mez o quantitativo para illuminação dos pharões das ilhas do Paiva e Pedras Brancas, em 1918;

Que é dispensado o major medico Dr. Antonio Alves Teixeira do lugar de director do Hospital Militar de Corumbá;

Que são nomeados directores dos hospitais militares da Bahia e Corumbá, respectivamente, os maiores medicos Drs. Antonio Alves Teixeira e Marcilio Dias Ferreira de Azambuja;

Que se permite ao 2º tenente Henrique Raymundo Dyott Fontonello matricular-se na Escola Naval de Aviação, sem prejuizo do serviço no corpo a que pertence.

Mandando louvar:

O coronel de engenharia Cassiano Ferreira de Assis pela dedicação, zelo e intelligencia com que desempenhou interinamente o cargo de commandante da 3ª região militar;

O capitão de infantaria Marcos Evangelista da Costa Vilela Junior pela extraordinaria dedicação e intelligentes esforços que tem empregado na solução do problema relativo á aviação, chegando a construir um aparelho e reformar inteiramente um outro, empregando apenas materiais nacionaes, com excepção de motores; e o 1º tenente Ilauel Vieira de Mello, piloto aviador que se tem encarregado das experiencias, pela eficaz coadjvação nos trabalhos referidos.

Ministerio da Guerra — N. 412 — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Para conhecimento de todo o Exército mandae transcrever no respectivo boletim o accordo n. 2.770, de 12 de dezembro de 1917 do Supremo Tribunal Militar, negando provimento á appellação interposta pelo major graduado Nero Alvim Borges da sentença do juiz federal na secção do Estado do Rio Grande do Sul que julgou improcedente a acção que este propoz contra a União, para tornar-se nullo o decreto de 14 de janeiro de 1913, que o reformou compulsoriamente, actos esses publicados ás pags. 5.313 e 5.314, do exemplar n. 86 do Diario Official de 17 do corrente, que a este acompanha.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 417 — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar em boletim do Exército a inclusa relação, por cópia, das circumscripções de recrutamento e seus districtos do alistamento, relação da qual constam as quotas para occorrer ao serviço de alistamento e sorteio militar, no corrente anno.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Relação das circumscrições de recrutamento e seus districtos de alistamento

Circumscrições	Districtos	Quotas para cada circumscrição
1ª Amazonas.....	29	2:236\$000
2ª Pará.....	55	4:312\$000
3ª Maranhão.....	56	4:312\$000
4ª Piahy.....	40	2:954\$000
5ª Ceará.....	83	6:628\$000
6ª Rio Grande do Norte.....	37	2:954\$000
7ª Parahyba.....	39	3:114\$000
8ª Pernambuco.....	61	4:712\$000
9ª Alagoas.....	38	2:774\$000
10ª Sergipe.....	35	2:714\$000
11ª Bahia.....	140	9:718\$000
12ª Espirito Santo.....	35	2:476\$000
13ª Rio de Janeiro.....	49	3:912\$000
14ª Minas Geraes.....	180	14:056\$000
15ª Districto Federal.....	26	2:000\$000
16ª S. Paulo.....	194	14:767\$000
17ª Paraná.....	50	3:674\$000
18ª Santa Catharina.....	29	2:236\$000
19ª Goyaz.....	48	3:594\$000
20ª Matto Grosso.....	21	1:474\$000
21ª Rio Grande do Sul...	70	5:350\$000

Somma..... 1.313 100:000\$000

Oitava divisão do Departamento da Guerra, 23 de fevereiro de 1918.— Tenente-coronel Francisco Xavier Alencastro de Araujo, chefe.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por portaria de 25 do mez corrente foi nomeado interinamente, durante o impedimento do effectivo, o bacharel Francisco Constant de Figueiredo, para o lugar de official do Primeiro Officio do Registro de Immoveis do Districto Federal.

Expediente de 26 de abril de 1918

Expediente do Sr. director geral:
Communicao-se:

Ao director da Casa de Correção desta Capital, em resposta ao officio n. 138, de 15 do corrente mez, que o Sr. ministro, por despacho de 23, reolveu não aceitar o offerecimento do professor do Instituto João Alfredo Dr. Eduardo Augusto de Barros.

Remetteram-se:

Ao chefe de Policia do Districto Federal a portaria de licença do delegado do 1º districto policial Jorge Gomes de Mattas;

Ao director da Casa de Correção desta Capital, a portaria de licença do guarda Cesar Augusto Vieira de Mollo.

Requerimento despachado

Cabo de esquadra Antonio Salustiano de Souza.— Sello o documento.

Expediente de 25 de abril de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao 6º adjunto de promotor, os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, lavrados contra Modesto Bezerra Cavalcanti, Agapito Teixeira, Dr. Carlos da Costa Fernandes e José Gomes do Cabo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o laudo de inspecção de saude de Honório Rabello Junior;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de Manoel Venancio de Oliveira;

Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda, o de Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Dia 26

Remetteram-se:

Ao 3º adjunto de promotor, os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, lavrados contra Manoel Teixeira de Aragão e Silva, Joaquim de Oliveira Soares, Bernardina Marques Pires Vaz, José Bento Alves do Carvalho, Joaquim de Oliveira Soares, Antonio da Silva Cravo, Joaquim Martins Nogueira, Antonio da Silveira Andrade, Dr. Alexandre Stockler, Vicente Durante, Maria Gonçalves Machado, Salvador Magdalena, Thomé Fernandes Paranhos, Salvador Magdalena, Rodrigo Vianna, Luiz Teixeira do Mattos, Albino Luiz da Silva, Antonio Alves, David José Soares, Sizinio Antonio Dias Peixoto, Raul Souto Mayor e Augusto Marinho da Silva;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Alberto Barbosa Leite, Adolpho de Andrade e Domingos Azarany;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de José Rodrigues Grijó.

Requerimentos despachados

Secção de expediente:
Luiz Rodrigues da Costa (1.277).— Como requer.

Washington Martins Pinheiro (1.276).— Como requer.

Turibio Jês Berna (1.265).— Certifique-se.

9º districto:
Isabel Guerreiro (1.233).— Deferido.
José da Silva Meira (1.235).— Certifique-se.

6º districto:
Horacio & Comp. (1.234).— Certifique-se.

Secção de pharmacia:
Astrogildo Freire de Aguiar (382).— Certifique-se; considerando apenas os preparados cujo emolumentos tenham sido pagos.

Anisio de Mendonça Monteiro (374).— Compareça a esta directoria.

Henrique de Oliveira (166).— Deferido.

João Fernandes da Rocha (53).— Deferido.

João Fernandes da Rocha (203).— Compareça a esta directoria.

Manoel do Carmo Pires Lennon (282).— Indeferido.

Dia 26

2º districto:
José Ribeiro Dias (1.193).— Deferido.

Paulino Corrêa do Amaral (1.160).— Deferido, de accordo com o parecer do Dr. delegado.

4º districto:
Antonio Duarte Diniz (1.200).— Deferido.

5º districto:
Julia Carolina Campos (1.126).— Prova o que allega, para o que concedo o prazo de 20 dias.

João José de Barros (1.211).— Deferido.

José Duarte Scraphim da Costa (1.219).— Já foi dada baixa na intimação.

6º districto:
Manoel de Araujo (1.202).— Deferido.

Francisco Dias da Costa (1.191).— Deferido.

Luiz Alves Vieira (1.187).— Deferido.

José da Costa Sertão (1.181).— Indeferido.

Julia Pedrosa (1.156).— Concedo 30 dias.

Secção de expediente:
Francisco Netto Motta (1.150).— Como requer.

Lydio Soares Ferreira (1.256).— Indeferido, á vista do despacho dado ao requerimento n. 3.372 em 12 de novembro de 1917.

Marinho Auxencio Abad (1.280).— A multa será relevada si no prazo de dez dias cumprir a intimação.

José Bento de Carvalho (1.287).— A questão está affecta a juizo.

6º districto:
J. A. dos Santos & Oliveira (1.167).— Certifique-se.

Nicolau Madureira (1.194).— Certifique-se.

M. Thilde Bragança da Silva Arêas.— Certifique-se.

Manoel José Crespo (1.238).— Certifique-se.

Gastão Augusto Reis (1.300).— Certifique-se.

4º districto:
Francisco Xavier Vieira da Costa.— Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1918

Dr. Rogerio Coelho.— Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do parecer.

João Sebastião.— Idem idem.

Anna Maria Loureiro Chaves.— Idem idem.

José Ferreira Dias.— Idem idem.

Gonçalves & Dias.— Dirijam-se, em grão de recurso, ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, querendo.

J. Ferreira & Comp.— Sim, por oito dias.

João Reynaldo Coutinho & Comp.— Indeferido.

Sylvestre Alexandre.— Prove o allegado.

Antonio Lopes Quintella.— Idem.

João Alberto Silva Meirelles.— Pague o debito e prove o allegado.

Antonio Edmundo Falcão.— Prove o allegado.

Domingos Pepe.— Transfira-se.

José Maria Portuquez Pires.— Idem.

Zulmira Amelia Cabussu.— Idem.

Joaquim Oliveira Leigo.— Idem.

Francisco Santos.— Idem.

Francisco Marques Amorim.— Idem.

Rosa & Comp.— Transfira-se e avorbo-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Emilio Lion.— Averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 2:281\$000.

Mario Queiroz Murias.— Complete o sello do documento de fls. 3 e 4.

Companhia Equitativa E. U. do Brasil.— Mantenho o lançamento.

Guimarães & Comp.— De-se a baixa. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Joaquim José Bastos.— Inscreva-se.

Victor & Comp.— Pague o debito.

Casella & Vauri.— A' 2ª Sub-directoria.

Lino Castro Peixoto.— Pague o debito.

Luiz Silva Castro.— Complete o sello do documento de fls. 2 e 4.

Francisco Queiroz.— Revalide o sello da petição de fls. 3.

Ernesto G. Fontes.— Nada ha que deferir.

Victor Horta.— Em face do parecer, não tem fundamento a denuncia. Volte o processo á 2ª Sub-directoria.

Jean Lallet.— A' 2ª Sub-directoria.

M. F. Santos & Comp.— Paguem o debito.

Francisco Felipe.— Transfira-se.

Abdalla Elias Nchem.— Idem.

Alfredo Macedo Dutra.— Pague o debito.

Pedro Almeida Franco.— A divida é procedente contra Eliza Fortunato Pereira.

Dr. Carlos Villela.— Sendo procedente a divida, indeferido.

José Maffeo.— Pague o debito.

Alfredo Rodrigues Carvalho.— Pague o debito e apresente a patente de registro.

João Francisco Braga.— Reduza-se o valor locativo dos immoveis, respectivamente, a 1:560\$ e 1:800\$000.

Abdalla Sallin. — Mantenho o lançamento.
Rodrigues & Dias. — De-se a baixa. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.
Simone Bryle. — Averbese a mudança.
Companhia Fiação o Tecidos Magdeense. — Entregue-se a quantia de 200\$, de accordo com o parecer.

João Almeida Lamego. — Nada ha, que deferir.

S. G. Santos & Comp. — Proceda-se na forma do parecer.

Domingos Soriano Barbosa. — Indeferido. Junte-se a certidão de divida e volte o processo.

Cozar & Dho. — A 1ª Sub-directoria.

Vasconcellos & Comp. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 40\$, nos termos do parecer.

Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brasil. — Archive-se.

Francisco Vicente Souza. — Idem.

Dr. Mario Silva Nazareth. — Idem.

Marianna Santos. — Idem.

Empresa Construcções Civis. — Idem.

Gremio B. II Santa Cecilia. — Idem.

José Marques Almeida. — Idem.

Ital a D'Incan. — Idem.

Bernardino José Pereira. — Idem.

Antonio Mendes Costa. — Idem.

José Joaquim Trinas Junior. — Idem.

Carlota J. Torres. — Idem.

Marianna Roza Araujo. — Idem.

Irmandade de S. S. Freguezia da Gloria.

Idem.

General Joaquim Lourenço Silva Ramos. — Idem.

João Leopoldo Modesto Leal. — Idem.

Joaquim Silva Campos. — Idem.

Francisco Caruzzo. — Idem.

Francisco Losso. — Idem.

Siegfried Meyer. — Idem.

Antonio Camillo Mourão. — Idem.

J. Chaves. — Pague o debito.

Fernandes & Irmão. — Satisfaca a exigencia.

Manoel Silva Lorangeira e outros. — Idem.

Joaquim Antonio Cruz. — Idem.

Jacob e David Scheinkmann. — Imponho a multa de 40\$, nos termos do parecer.

Abud & Haron. — Idem.

Raphael David Cohen. — Idem.

Condo & Comp. — Idem.

Miguel Braga. — Idem.

Elias Dinana. — Idem.

Saad & Send. — Idem.

Calil & Elias Rocha. — Idem.

Maria Bloncard. — Idem.

A. Teixeira & Comp. — Idem.

Antunes & Vieira. — Idem.

Thereza Chianini. — Idem.

Bertholina Fortunato do Amor Divino. — Idem.

José Pereira Duarte Magalhães. — Idem.

Manoel José Silva. — Idem.

Lopo Mesquita. — Idem.

Habib & Irmão. — Idem.

Laura & Monteiro. — Idem.

Salim Dad & Comp. — Idem.

Julietta Castro. — Idem.

José Pereira Barros Sobrinho. — Satisfaca a exigencia.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 27 de abril de 1918

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas as gratificações adicionais aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 40 %, a partir de 1 de abril de 1911 ao official de 3ª classe da 4ª divisão Feliciano José Ferreira (aviso n. 260);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911 até 4 de maio de 1912, ao ex-official de 2ª classe da 4ª divisão Ernesto Ghirello (aviso n. 261);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao trabalhador da 5ª divisão João Antonio da Silva (aviso n. 262);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao encarregado do concertador de 3ª classe da 4ª divisão José Baptista Carlos Teixeira (aviso n. 263).

— Sr. Inspector Federal das Estradas:

Em solução ao officio em que prestastes informação sobre o pedido da Sociedade Nacional do Agricultura, no sentido de ser dada nas tarifas das estradas de ferro uma nova classificação ao enxofre, declaro, para os fins convenientes, que ficasse autorizada a providenciarmos junto as estradas de ferro fiscalizadas pelo Governo Federal, afim de obter modificação das respectivas tarifas, de modo a baratear e facilitar o transporte do enxofre, como medida de protecção á lavoura (aviso n. 36).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em resposta ao vosso aviso n. 9, de 16 do corrente mez, que trata do pedido da Sociedade Belga Produce & Warrant Company, no sentido de conseguir, por intermedio do Governo Brasileiro, que seja embarcado em Nova York um carregamento de carvão de pedra americano, tenho a honra de passar ás vossas mãos a informação por copia, prestada pela Junta do Abastecimento de Carvão, com relação ao assumpto (aviso n. 80).

Requerimento despachado

Emygdio Rispoli, pedindo novamente reconsideração de despacho. — Recorra, quorendo, ao Poder Judiciario.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 27 de abril 1918

Communiquo-se:

Ao Sr. presidente da Camara Municipal do Caçapava, que o fechamento da estação telegraphica daquela localidade, segundo informa a Directoria Geral dos Telegraphos, foi uma medida economica e sua reabertura só poderia ser de horario limitado, pois ha actualmente escassez do pessoal e do material;

Ao Ministerio da Fazenda que a Directoria Geral dos Correios expedia circulares ás administrações postaes recommendando a fiel observancia da circular daquelle ministerio n. 24, de 19 de agosto de 1909.

Declarou-se ao Sr. presidente do Estado do Matto Grosso que a franquía telegraphica, isto é, isenção de taxa, só pelo Congresso pôde ser concedida e, segundo informa a Directoria Geral dos Telegraphos, os despachos do presidente da Comissão Central do Commemoracão ao bi-Centenário da Colonização daquelle Estado poderiam ser considerados estaduais, para o effeito da redução de taxa, quando circulassem dentro do territorio do mesmo Estado, o partculares quando destinados a outros, correndo as despezas pelos cofres estaduais.

Requerimento despachado

Mario Theopompo da Costa, pedindo readmissão no lugar de telegraphista de 5ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Indeferido.

CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL

Comissão de Poderes

Conforme convocação anterior, esta Comissão reúne-se hoje, segunda-feira, 29 de abril, ás 13 e 1/2 horas, para tratar das eleições do Pará, Alagoas, Espirito Santo e Goyaz.

De accordo com a deliberação tomada na sessão de 27 do corrente, e mesmo na hypothese de que lhes não seja possivel proceder á immediata leitura dos seus trabalhos, os Srs. candidatos, nas eleições supra mencionadas, são obrigados a entregal-os, hoje, ao Secretario da Comissão. RELACÃO E PROCESSO DAS ELEIÇÕES PENDENTES EM 28 DE

ABRIL DE 1918

PARÁ — Com vistas ao contestante pelo prazo de cinco dias, a terminar em 29 de abril.

PIAUHY — Encerrado o debate, em 27 de abril, os pa-
peis foram conclusos ao Relator.

CEARÁ — Com vistas ao contestado pelo prazo de cinco dias, a terminar em 2 de maio.

ALAGOAS — Com vistas a ambos os candidatos pelo prazo de cinco dias, a terminar em 29 de abril.

ESPIRITO SANTO — Com vistas aos contestados pelo prazo de cinco dias, a terminar em 29 de abril.

RIO DE JANEIRO — Com vistas ao contestante pelo prazo de cinco dias, a terminar em 1 de maio.

GOYAZ — Com vistas ao contestante pelo prazo de cinco dias, a terminar em 29 de abril.

41ª SESSÃO PREPARATORIA DA 1ª SESSÃO DA 10ª LEGISLATURA, EM 28 DE ABRIL DE 1918

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Ao meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores A. Azeredo, Hercilio Luz, José Euzobio e Bueno, de Paiva (4).

E' lida e, sem reclamação, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. José Euzébio (*servindo de 2º Secretario*) proceda à leitura do seguinte

PARECER

N. 14 — 1918

A Comissão de Poderes, tendo examinado as actas das eleições realizadas no Estado de Matto Grosso, a 1 de março do corrente anno, para renovação do terço da representação desse Estado no Senado Federal, e

Considerando que o pleito correu sem reclamação ou protesto e que, perante esta Comissão, não foi apresentada contestação alguma;

Considerando que nesse pleito obteve maioria de votos o coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa;

E' de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Matto Grosso, a 1 de março de 1918, para renovação do terço da representação desse Estado no Senado Federal;
2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado de Matto Grosso, o coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1918. — João Luiz Alves, Presidente. — Luiz Vianna, Relator. — Adolpho Gordo. — Eloy de Souza. — Alencar Guimarães. — Raymundo de Miranda. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores para a duodécima sessão preparatoria, que terá logar amanhã, á hora regimental.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 35 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Primeira Comissão de Inquerito

ACTA DA 8ª REUNIÃO, EM 28 DE ABRIL

Sob a-presidencia do Sr. Barbosa Gonçalves, tendo acompanhado os Srs. João Elysio, Lourenço de Sá, Alcides Maya e Luiz Xavier, reuniu-se esta Comissão, para o fim de receber as réplicas offerecidas pelos Srs. candidatos contestados.

Lida e approvada a acta da reunião anterior, entregaram os seus trabalhos os Srs. Dorval Porto, do Amazonas; Bento de Miranda e Pedro Chermont, do Pará; Herminio Barroso e Marinho de Andrade, pelo 1º districto do Ceará; Idefonso Albano e Osorio de Paiva, pelo 2º districto do Ceará; e João Cabral (com os Srs. Antonino Freire, Felix Pacheco e José Pires) e Elias Martins (com o Sr. José Luiz), do Piahy.

Ainda sobre o Pará, depois de algumas considerações feitas pelo Sr. Justiniano de Serpa, o Sr. Pedro Chermont declarou nenhum trabalho apresentar, pelo facto de não se julgar atingido pela contestação, de accordo com o mappa de apuração apresentado pelo Sr. Castello Branco, declarando tambem o Sr. Dionysio Bentes entregar a defesa dos seus direitos ao criterio da Comissão.

Sobre o 1º districto do Ceará, affirmando o contestante e os contestados desistirem da leitura e discussão dos seus trabalhos, o Sr. Presidente logo deu como encerrada a discussão, determinando que os papeis lhe fossem enviados, para o necessario exame.

A Comissão reúne-se hoje, ás 13 horas, para a discussão das eleições realizadas no Amazonas, no Pará, no Piahy e no 2º districto do Ceará, segundo a ordem já adoptada pela Comissão.

Segunda Comissão de Inquerito

ACTA DA 6ª REUNIÃO EM 27 DE ABRIL DE 1918

Presentes os Srs. Raul Soares, Presidente; José Barreto, Ubaldo Ramallete, Justiniano de Serpa e Ferreira Braga, abriu-se a reunião, sendo, sem observações, approvada a acta da anterior.

Foi dada a palavra ao Sr. José Barreto, para lêr o seu relatorio e parecer sobre as eleições do 1º districto do Pernambuco, o que S. Ex. fez, concluindo pelo reconhecimento dos Srs. João Elysio de Castro Fonseca, Balthazar de Albuquerque Martins Pereira, Luiz de Gonzaga Albuquerque Maranhão, Antonio Vicente Pereira de Andrade, Eduardo Rodrigues Tavares de Mello e Gervasio Fioravante Pires Ferreira. O relatorio e o parecer foram unanimemente approvados e assignados.

Os Srs. Costa Rego e Alfredo de Maya, respectivamente, usaram da palavra, pela ordem, e, desistindo no proprio e no nome de seus companheiros do resto do prazo que lhes fôra concedido para o exame dos papeis eleitoraes de Alagoas, promptificaram-se a ler immediatamente os seus trabalhos, o que foi permittido pela Comissão. O Sr. Costa Rego, primeiro, e o Sr. Alfredo de Maya, depois, leram as suas contestações e contra-contestações, declarando-se este ultimo de accordo com as arguições do Sr. Costa Rego, quanto á 1ª secção de Pilar e quanto á de Paulo Affonso, na parte relativa á violencia praticada contra um mesario. O Sr. Mendonça Martins solicitou permissão, que foi concedida, para juntar aos papeis eleitoraes dous numeros do *Diario Official* do Estado, sobre a exclusão de eleitores do alistamento. Os papeis foram enviados ao Relator.

O Sr. Presidente convocou a Comissão para hoje (convocação publicada hontem), afim de tomar conhecimento do relatorio e parecer sobre as eleições do 3º districto do Estado de Pernambuco e ouviu a leitura da contra-contestação do Estado de Sergipe.

Terceira Comissão de Inquerito

A 3ª Comissão de inquerito reuniu-se, hontem, sob a presidencia do Sr. Thomaz Acciofy.

O Sr. Cincinato Braga leu e entregou o seu voto em separado ao parecer, sobre as eleições do 3º districto da Bahia.

O Sr. Camará responde ás contestações dos Srs. Flavio da Silveira e Figueiredo Rocha, aos diplomas dos Srs. Rocha Miranda, Sampaio Corrêa e Azurem Furtado.

Foram encerrados os debates sobre as eleições do Espírito Santo e 1º districto do Districto Federal.

A Comissão reúne-se hoje, ás 11 e ás 17 horas, para tratar das eleições do Districto Federal e da Bahia.

São convidados todos os interessados, seus advogados ou procuradores.

Quarta Comissão de Inquerito

Sob a presidência do Sr. Christiano Brasil, presentes os Srs. José Gonçalves, Pacheco Mendes, Souza Castro e Evaristo Amaral, esteve reunida esta Comissão. O Sr. Presidente abriu o debate no 3º districto do Estado do Rio de Janeiro, dando a palavra aos Srs. Antonio Vidal, procurador do candidato contestante Eduardo Contrim e Raul Fernandes, candidato contestado.

Em seguida, depois de encerrar o debate sobre o 3º districto, foi aberto o debate sobre o 1º districto do mesmo Estado, sendo dada a palavra aos Srs. Henrique Borges, procurador do candidato contestante Joaquim Moreira; Belisário de Souza, candidato contestante; Oscar Antonio Teixeira, procurador do candidato contestante Manoel Reis; Souza e Silva, candidato contestante; Nelson de Castro, candidato contestante e L. Lungruber, candidato diplomado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão e marcou nova reunião para amanhã, ás 13 horas.

Sexta Comissão de Inquerito

Sob a presidência do Sr. Moniz Sodré, presentes os Srs. Bento de Miranda, Turiano Campello e Antonio Aguirre, esteve reunida esta Comissão.

O Sr. Presidente convocou uma Reunião da Comissão, para hoje, 29, ás 14 horas, afim de serem lidos os relatórios e pareceres relativos ao 1º e 2º districtos eleitoraes do Estado do Rio Grande do Sul, pois o Sr. Turiano Campello, Relator, acabava de declarar que os leria nesta sessão.

21ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 28 DE ABRIL DE 1918

PRESIDÊNCIA DO SR. ANDRADE BEZERRA, 1º SECRETARIO

Às 13 horas comparecem os Srs. Andrade Bezerra, César Vergueiro, José Augusto, Seabra Filho, Ottoni Maicel, Francisco Bressane, Americo Lopes, Moreira da Rocha, Osório de Paiva, João Pernetta, Moreira Brandão, Francisco Paoliello, Lourenço de Sá, Herculano Cesar, Monteiro de Souza, Jayme Soares, Thomaz Cavalcanti, Thomaz Accioly, Turiano Campello, Silveira Brum, Antonio Vicente, Arnolpho Azevedo, Eugenio Tourinho, Bueno Brandão, Manoel Monjardim, Bento de Miranda, Salles Filho e José Lobo (28).

Abre-se a sessão.

O Sr. José Augusto (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão preparatoria, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Cesar Vergueiro (2º Secretario, servindo de 1º) declara que não ha expediente.

É lido e vae a imprimir o seguinte

PARECER

N.º 19 — 1918

Reconhece Deputados pelo 1º districto do Estado de Pernambuco os Srs. João Elysio de Castro Fonseca, Balthazar de Albuquerque Martins Pereira, Luiz de Gonzaga Albuquerque Maranhão, Antonio Vicente Pereira de Andrade, Eduardo Rodrigues Tavares de Mello e Gervasio Fioravante Pires Ferreira.

A Junta Apuradora das eleições de 1º de março do corrente anno, do Estado de Pernambuco, diplomou como Deputados pelo 1º districto desse Estado os Srs. João Elysio de

Castro Fonseca, com 6.105 votos; Balthazar Albuquerque Martins Pereira, com 5.958; Luiz de Gonzaga Albuquerque Maranhão, com 5.860; Antonio Vicente Pereira de Andrade, com 5.820; Eduardo Rodrigues Tavares de Mello, com 5.792, e Gervasio Fioravante Pires Ferreira, com 5.683.

Pelo trabalho da Junta Apuradora figuram como tendo obtido votos, immediatamente depois dos candidatos diplomados, os Srs. Oswaldo Machado Freire Pereira da Silva, com 3.357, e Adolpho Simões Barbosa, com 3.225, além de outros menos votados.

Esta apuração combina com a resultante do mappá organizado na Secretaria da Camara.

Os candidatos Oswaldo Machado e Simões Barbosa contestaram perante a Junta Apuradora os diplomas expedidos aos Srs. Balthazar Pereira, Antonio Vicente e Eduardo Tavares e ratificaram esse protesto perante a Comissão dos Cinco, estendendo a contestação aos demais candidatos diplomados. Perante esta Segunda Comissão, porém, ratificando mais uma vez a contestação, declararam que della excluam expressamente o candidato João Elysio de Castro Fonseca, cuja eleição tinham por incontestavel.

Findo o prazo concedido aos contestantes para offerecerem as suas exposições escriptas nos termos do art. 17, § 5º do Regimento, apenas compareceu o Dr. Oswaldo Machado, que apresentou e leu a sua contestação.

Nesta não é arguido vicio algum ao processo eleitoral, limitando-se o contestante a allegar a inelegibilidade do candidato diplomado Balthazar Pereira, com fundamento no artigo 37, n.º I, letra g, alinea 3ª, da lei n.º 3.208, de 27 de dezembro de 1916. Em apoio da sua allegação provou o contestante que o candidato contestado exerce desde 1912 o cargo de director-presidente da companhia «Agro Fabril Mercantil», que goza de redução de impostos, para as machinas que importa para a sua fabrica, por virtude do disposto na alinea 7ª, do art. 12 da vigente lei orçamentaria.

O contestado, obtendo em seguida a palavra para sua defesa, fez-a oralmente, confirmando o facto, mas declarando que tal redução de imposto não constituia um favor concedido á «Agro Fabril Mercantil», pois que é um beneficio de que gozam todas as empresas congêneres á que elle preside. Acrescentou que essa mesma questão já foi agitada por ocasião dos reconhecimentos, na passada legislatura, tendo sido julgada improcedente pela Comissão respectiva, como se vê do parecer n.º 37, de 1915, que exhibiu e que foi approvedo pela Camara, que, dessa forma, acceitou a sua doutrina.

Isto posto, passa a Comissão á lavrar o seu

PARECE

A 2ª Comissão de Inquerito da Camara dos Deputados, tendo examinado os livros de actas e mais papeis referentes ás eleições realizadas a 1 de março do corrente anno, no 1º districto do Estado de Pernambuco; e

Considerando que o processo eleitoral correu com regularidade; e tambem

Considerando que não procede a arguição de inelegibilidade, firmada no art. 37, n.º I, letra g alinea 3ª, da vigente lei eleitoral, opposta ao candidato diplomado Balthazar de Albuquerque Martins Pereira, porque a redução de impostos, de que goza a companhia «Agro Fabril Mercantil», por elle presidida, não importa em um regimen de excepção para ella especialmente creado pela lei, não a visa directa e immediatamente, nem foi estatuida como favor a ella concedido, mas resulta de uma disposição orçamentaria, de caracter geral, commum a quaesquer empresas congêneres, o inspirada no interesse superior de incrementar a lavoura e a industria nacionaes; e, de facto,

Considerando que deve ser evitado o absurdo de admitir-se que o mesmo dispositivo de lei que protege, anima e estabelece facilidades ao desenvolvimento da lavoura e da industria da Nação, possa crear a quantos se dedicarem a esse nobilitante mister, e só porque a elle se entreguem, a incapacidade para representar o paiz, no Congresso Nacional; demais,

Considerando que esta mesma questão, agitada em anterior reconhecimento do mesmo candidato, cuja inelegibilidade é agora arguida, foi julgada improcedente, em parecer approvedo pela Camara, incorporando-se assim a sua doutrina á jurisprudencia parlamentar, é a Comissão da parecer:

1.º que sejam approvadas as eleições procedidas a 1 de março ultimo, nos municípios de Recife, Bom Jardim, Goyana, Iguaçu, Itambé, Jaboatão, Nazareth, Limoeiro, Olinda, Pão d'Alho, S. Lourenço e Timbaúba;

2.º que, em consequência, sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo 1.º districto do Estado de Pernambuco os seis candidatos mais votados, que são os Srs.: João Elysio de Castro Fonseca, com 6.105 votos; Balthazar de Albuquerque Martins Pereira, com 5.958 votos; Luiz de Gonzaga Albuquerque Maranhão, com 5.860 votos; Antonio Vicente Pereira de Andrade, com 5.820 votos; Eduardo Rodrigues Tavares de Mello, com 5.792 votos; e Gervasio Fioravante Pires Ferreira, com 5.683 votos.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1918. — Raul Soares, Presidente. — José Barreto, Relator. — Ferreira Braga. — Ubaldino Ramallete. — Justiniano de Serpa.

CONTESTAÇÃO DO SR. OSWALDO MACHADO FREIRE PEREIRA DA SILVA

Exmos. Srs. Presidente e mais membros da Comissão de Verificação de Poderes da Câmara dos Deputados — A lei n. 3.203, de 27 de dezembro de 1916, a lei destinada a tornar uma realidade o direito de voto, a lei que tantos elogios arrancou no Congresso Federal e fóra d'elle, certamente, deve ser cumprida rigorosamente, afim de que possa corresponder aos nobres intuitos do legislador e tenha força para sanear os nossos hábitos em matéria eleitoral. Assim, da mesma forma que ella condemna a fraude nos pleitos, estatue também taxativamente os casos de inelegibilidade e isto de modo claro, positivo e insophismavel. Obedecendo a tal criterio, ella, no seu art. 37, lettra g, n. 3, determina a inelegibilidade dos *presidentes e directores de companhia ou banco que gose de isenção de impostos ou taxas federaes, em virtude de lei ou contracto*. Deante de tão clara disposição de lei, é inelegivel o candidato diplomado, 1.º districto de Pernambuco, coronel Balthazar de Albuquerque Martins Pereira. Não precisa grande cópia de argumentos, nem tão pouco longa explanação, para ficar demonstrada de modo irrefutavel a verdade do asserto adeantado linhas acima, visto como o allegado se alicerça em prova documental irrefutavel, prova que acompanha a presente contestação ao diploma expedido ao referido coronel Balthazar de Albuquerque Martins Pereira. O illustre diplomado, em 1912, ao se constituir a Companhia Agro Fabril Mercantil, tendo a sua sede no Recife e a sua fabrica no municipio de Agua Branca, Estado de Alagoas, foi eleito presidente da mesma companhia e ainda hoje occupa dito cargo, como fazem certos documentos sob os ns. 1, 2, 3 e 4, todos revestidos das formalidades legais, sendo incontestavel occupar o diplomado o dito cargo na referida companhia. A certidão passada pela Junta Commercial de Pernambuco mostra que elle é presidente da Agro Fabril desde 1912: a *Imprensa Official*, do mesmo Estado, de 13 de abril de 1917 (documento n. 2) prova que elle, em 1916, ainda se mantinha em tal cargo, tendo sido o seu mandato prorrogado até 1920. (*Imprensa Official*, de 22 de julho de 1916, documento n. 3) e o documento n. 4 (o processado perante o Juizo Seccional de Pernambuco) attesta que agora mesmo continua no exercicio de suas funções. Provada, como está, a qualidade de director-presidente da Agro Fabril do contestado, cumpre ao contestante de fazer a prova de que a companhia gosa de redução de impostos federaes. Para isto basta a certidão da Alfandega de Alagoas (documento n. 5) onde se diz que *em virtude de disposto na lei orçamentaria vigente (lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1907) ella gosa do favor de pagar 8 % ad valorem quanto aos machinismos que importa para a sua fabrica, accrescendo que ainda, conforme o telegramma junto por cópia (documento n. 6) e do qual não logrou o contestante obter certidão, a Agro Fabril ainda está fóra do regimen commum, uma vez que recebe os seus machinismos, independentemente de fazer deposito prévio, como succede com os outros que pagam os referidos 8 % ad valorem*. O contestante, antes de passar adiante, requer á illustre Comissão que do Thesouro requisite o original do telegramma, uma vez que lhe não foi possível, como disse, conseguir certidão do mesmo, ignorando o motivo de assim ter acontecido. Desde 1912 é o contestado presidente da Agro Fabril e desde 1913 até hoje figura no orçamento da Republica o que está estatuido no art. 12, n. 8, da lei orçamentaria vigente, tendo sido o mesmo contestado o autor de tal disposição de lei. Temos, pois, que a Companhia Agro Fabril gosa incontestavelmente de uma *redução de quasi 50 %*, pois, de accordo com as tarifas alfandegarias, os referidos machinismos pagam taxas na razão de 15 %. Pouco importa que na lei se

não falle na companhia de que é presidente o contestado, não só porque é a unica que explora o seu ramo de negocio, como porque o telegramma citado a ella se refere clara e decisivamente. Desde muito a *Agro Fabril* gosa de tal redução e, agora, como no seu inicio, está pagando ao Governo Federal 8 % *ad valorem*, sendo, portanto, um verdadeiro sophisma dizer que a disposição de lei se refere apenas ás primeiras installações. Demais, sendo o principio juridico *ubi lex non distinguit distinguere non debemus*, claro, não se admittem distincções, desde que a lei eleitoral se refere a *companhias ou bancos que gosem de redução de impostos ou taxas federaes em virtude de lei ou contracto*. Tem-se procurado sustentar que isenção, ou redução de impostos concedida por lei, deve ser entendida de modo a se suppor a existencia de lei especial. Nunca, em qualquer das leis eleitoraes antigas, onde fosse registrada a disposição constante da actual, se fallou em lei especial, ou se sogitou de tal distincção, não sendo, portanto, admissivel distinguir, não fazendo a lei a referida distincção. O vocabulo *lei* de que usou o legislador tanto abrange a *geral* como a *especial*. O Senador João Luiz Alves, discutindo esta questão, assera: «Si as leis eleitoraes quizessem restringir a inelegibilidade aos casos de concessões em lei especial, teriam usado desta expressão. Não o fizeram: em lei ou contracto, dizem ellas. Si analysarmos o texto do art. 30 da lei n. 2.594, de 1911, veremos que o intuito do legislador foi, no caso, a concessão em lei geral ou especial. Com effeito, só no inciso relativo ás reduções e isenções usou elle da explicativa «concedidas em lei ou contracto». Nos demais incisos do artigo, limitou-se a enumerar os outros favores: garantia de juros, ou subvenção, privilegio para emissão, privilegio de zona, ou navegação, contracto de tarifas, ou concessão de terrenos. Nestes casos, não precisava o legislador referir-se a lei ou contracto, porque nelles eram fataes o *contracto* e a *lei especial* que o autorizasse. No caso, porém, de isenção ou redução de impostos, que póde ser gosada ou em virtude de lei geral (tarifaria, orçamentaria), ou especial, quiz o legislador tornar claro que a inelegibilidade existiria desde que houvesse a concessão em lei (*geral ou especial*), ainda que não haja *contracto* — para que se não suppozesse que a restricção politica só teria logar em *virtude de contracto* precedido de lei especial, como nas outras hypotheses. «A opinião do illustre representante do povo, em referencia ao estatuido na lei eleitoral anterior á vigente, a essa applica-se, como se póde verificar pelos numeros do seu artigo em debate, valendo isto por dizer que, sob o ponto de vista juridico, é deveras inatacavel a doutrina sustentada pelo digno Senador e, sem duvida, applicavel ao caso em fócos. Debrutando um outro aspecto da questão, diz S. Ex.: «Affirma-se, porém, que no caso de isenção, ou redução de imposto concedida em lei geral não ha favor e sim *direito*, o que exclue a inelegibilidade. O argumento é, logicamente, vicioso. Si no caso da lei geral não ha favor, mas *direito*, no caso da lei especial tambem não ha favor, mas *direito*. Uma vez sancionada a lei especial de isenção, ou redução tributaria, creou ella para o beneficiado, enquanto vigente, um *direito*, tão direito, permitta-se a expressão, como o resultante da lei geral, enquanto vigente». Não ha para onde fugir e assim, tanto na lei geral, como na especial, o favor é incontestavel e impossivel de ser negado. Demais, é mais facil em um favor assegurado por uma lei especial o beneficiado se insurgir contra o governo do que em uma lei annua, embora geral, pois que o governo póde facilmente revogar a disposição favorecendo a companhia de que é director o Deputado. A incompatibilidade creada pela lei é de *ordem moral* e por isso é que elle não póde admittir a elegibilidade de directores de companhias, pois que por lei geral, ou especial, ou contracto, elle estará sempre dependendo do poder e sem isenção de animo para julgar os seus actos, accrescendo ainda que o Governo para o manter na dependencia póde dar á lei ou ao contracto maior elasterio do que aquelle que ambos possam ter. Ora, deante do que está exposto, dentro das normas dos principios juridicos está patente que o candidato diplomado pela Junta Apuradora de Pernambuco é inelegivel, sendo, portanto, nullos os votos que lhe foram dados, sendo reconhecido o contestante, immediato em votos, nos termos dos arts. 35 e 36 da lei eleitoral.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918. — Oswaldo Machado F. P. da Silva.

Com cinco documentos entre os quaes um telegramma.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convocando outra para amanhã, á hora regimental, afim de continuarem os trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 20 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

36ª sessão ordinária, em 26 de abril de 1918

PRESIDENTE. O SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO — SECRETARIO, O DIRECTOR DR. RAN-DOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares e Jesuino Cardoso e director Julio V. Lobato de Vasconcellos, em substituição ao Sr. ministro Alfredo Valladão, foi aberta a sessão. Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n. 1.093, de 2 do corrente, adiantamento de 1:000\$ ao director da Escola de Aprendiziz Artifices de Campos, engenheiro Crizanto Sá de Mendonça Pinto, para despesas do prompto pagamento da repartição a seu cargo. — Negou-se registro ao adiantamento, por não haver sido comprovada a aplicação do anterior que lhe fora feito em virtude do aviso n. 4.413, de 23 de outubro de 1912.

— Ministerio da Fazenda:

De distribuição dos creditos:

De 1:316\$129 á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para despesas das verbas 2ª, de 1917, e 5ª, lettra a, de 1918;

De 973\$ á no Estado de Pernambuco, e de 105\$ á no Estado do Ceará, idem da verba 5ª, lettra a, de 1917 e 1918;

De 2:392\$368 á no Estado do Piahy, idem da verba 6ª, de 1918.

Ordenou-se o registro, feitas as annullações indicadas nos tres ultimos processos.

De concessão:

De montepio civil a D. Luiza de Albuquerque Quadros e menores Nelly, Maud, Herbert e Walther;

De aposentadoria:

Ao sub-director da Recobolatoria do Districto Federal, Francisco de Paula Osorio.

Julgou-se legal a concessão do montepio e da aposentadoria de que se trata e ordenou-se o registro da despesa.

Ao 1º escripturario da Alfandega do Recife Basilio Raposo de Mello. — Foi dado o seguinte despacho: «A concessão da aposentadoria filia-se á data da petição. Sendo esta de 1916 o calculo alcança os exercicios de 1913 a 1915. Os laudos de examo de fls. 3 e 13 demonstram a invalidéz. A concessão foi processada em boa e devida forma; é, pois, julgada legal. Classificada a despesa, registra-se.»

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 26, de 29 do corrente, com o numero do *Diario Official* do 13, em que se acha publicado o contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com F. Baptista & Comp., e Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., para o fornecimento de cofres e estandartes. — Recusou-se registro ao contracto, porque, não tendo havido concorrência publica, não se acha comprovada a urgencia do caso, na forma da excepção contida no disposto do art. 170 da lei n. 3.434, de 8 de janeiro de 1918.

N. 1.399, de 3 de dezembro de 1917, sobre a transferencia para a Directoria da Contabilidade da Guerra da quantia de 199:619\$500, para despesas das verbas 8ª e 9ª. — Registrou-se, feita a annullação indicada no aviso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso n. 1.582, de 30 deste mez, com a cópia do decreto n. 12.959, da mesma data, que abre o credito especial de 5:000\$, para o

pagamento da subvenção concedida pelo Congresso Nacional á Associação Brasileira de Imprensa. — Deu-se registro ao credito.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.463, de 21 de março findo, pagamento de 1:793\$085 e 7:979\$714, proveniente de fornecimentos feitos ao ministerio, no anno proximo findo. — Negou-se registro á despesa, por insufficiencia de saldo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 129, de 19 deste mez, com as cópias dos contractos celebrados pela Administração, dos Correios do Estado de Minas Geraes com Maurilio de Figueiredo, para o arrendamento de um predio, e pela Administração dos Correios do Rio Grande do Norte com Angelo Roselli, para identico fim. — Autorizou-se o registro dos contractos.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos de 252\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz e de 9:000\$ á no de Minas Geraes, para despesas da verba 5ª, lettra a, respectivamente, de 1917 e 1918. — Mandou-se registrar, feitas as annullações indicadas nos processos.

De pagamento, á conta da ca. viação destinada a — Novas concessões — a. verba 5ª, lettra a, da quantia de 3:850\$, em que importam as pensões do montepio civil que cabem, no corrente anno, á viúva e filhos do ministro do Supremo Tribunal Dr. Adolpho Augusto Olintho. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade da sua classificação.

De concessão de aposentadoria:

Apostilla lançada no titulo declaratorio do vencimento de inactividade do marinhheiro da Alfandega do Recife Manoel Roberto da Silva, declarando caber-lhe o ordenado annual de 1:295\$000. — O Sr. ministro relator votou no sentido de ser considerada illegal a apostilla.

Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Pedro Soares.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 397 e 381, de 23 de fevereiro e 8 de março deste anno, creditos de 4:800\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, por conta da verba 14ª, de 1917, e de 2:739\$782 á no Estado de Matto Grosso, idem da verba 5ª, idem. — Registrou-se, feita a annullação indicada no ultimo aviso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 697, de 8 de fevereiro ultimo, credito de 12:768\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 23ª. — Ordenou-se o registro, feita a annullação também solicitada no dito aviso.

N. 1.662, de 16 do corrente, remetendo cópia do contracto effectuado entre o juizo seccional no Estado de Matto Grosso e D. Adelaide da Silva Pereira, para o arrendamento de uma sala destinada ás audiencias do referido juizo. — Deu-se registro ao contracto.

N. 1.739, de 22, peiundo reconsideração do despacho de 12, pelo qual foi negado registro ao adiantamento de 309:920\$ a ser feito ao general Antonio de Albuquerque Souza, chefe da Commissão incumbida de proceder á demarcação de limites entre os Estados do Paraná e Santa Catharina, conforme foi requisitado no aviso n. 1.460, de 2 deste mez. — Reconsiderada a anterior decisão, foi ordenado o registro do adiantamento, feita a annullação indicada no processo.

O dispositivo do art. 23, § 1º, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, não se acha em vigor. Como preceito de lei annua carteo de ser reproduzido para a sua execução, do accôrdo com o que tem observado o Con-

gresso, restabelecendo sempre nas ultimas leis do orçamento dispositivos das anteriores que entendeu deverem prevalecer depois do findo o exercicio em que vigoraram as leis de orçamento que os continham.

O Sr. ministro Pedro Soares votou no sentido de ser mantida a decisão, não só por entender que se acha em pleno vigor o dispositivo do art. 23, § 1º, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, que motivou a decisão de 12 deste mez, como também por que não só aos titulos orçamentarios, mas a quaisquer dotações de credito se applicam as regras do citado dispositivo legal.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.297, de 8 de março proximo findo, sobre a annullação da quantia de 8:773\$480 no credito distribuido á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da verba 19ª, de 1917. — Mandou-se proceder á annullação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 106, de 3 do corrente, consultando sobre a abertura do credito de 600:000\$, para despesas com outros melhoramentos dos serviços telegraphicos não previstos no que foi aberto pelo decreto n. 12.704, de 8 de novembro de 1917. — O tribunal foi de parecer que pôde ser legalmente aberto o credito de que se trata.

N. 120, de 14, com as cópias dos contractos firmados entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e A. Placido Marques & Comp. e Villas Bôas & Comp., para o fornecimento de impressos, livros o material de escriptorio. — Deu-se registro aos contractos.

Processo de tomada do contas:

N. 10.346, do ex-collector interino das rendas federaes do Itabira do Matto Dentro, no Estado de Minas Geraes, Manoel Bibiano de Souza;

N. 10.266, da ex-agente do Correio em Pary, na capital do Estado de S. Paulo, D. Jovina Teixeira.

O Tribunal mandou lavrar accôrds declarando quites os responsaveis.

— Relatados pelo Sr. director Julio V. Lobato de Vasconcellos:

Ministerio da Agricultura Industria e Comercio:

Aviso n. 1.192, de 6 do corrente, sobre a annullação da quantia de 2:000\$ no credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná por conta da verba 15ª, titulo VI, para pagamento, no corrente anno, dos vencimentos do auxiliar da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa José Opilio do Nascimento, que está servindo no Museu Nacional. — Registrou-se, feita a necessaria annullação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 2:40\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para despesas da verba 5ª, de 1918, de 600\$ á no Estado do Amazonas, idem da mesma verba, de 1917, e de 337\$900 ao Thesouro Nacional, idem, idem. — Ordenou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

De concessão:

De montepio civil a D. Elvira Taborda de Souza Gayoso e menores Armando, Rimidia, Inalva, Luiz, Adhemar, Nedda, Eva, José e Dinorah, e a DD. Maria Eulalia Corta Tourinho e Eulalia Maria de Góes Tourinho, e apostilla lançada no titulo da ultima das citadas habilitandas para o abono de mais 838\$800 annuaes:

De aposentadoria ao chefe da secção de artes da Imprensa Nacional José Xavier Pires.

Julgou-se legal a concessão das pensões e aposentadoria de que se trata e devidamente feita a supradita apostilla, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

Ministerio da Guerra :

Avisos ns. 360 e 564, de 8 de março e 10 de abril de 1917, relativos á distribuição dos creditos de 1:360\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, por conta da verba 14ª de 1917, e de 4:000\$ á no Estado do Paraná, idem da verba 10ª, de 1918.—Ordenou-se o registro, feita a annullação de que trata o ultimo dos citados avisos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.689, de 16 deste mez, acerca da distribuição do credito de 1:920\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da verba 23ª.—Fez-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos :

N. 123, de 13 do corrente, pedindo reconsideração do despacho de 19 do mez passado, pelo qual se negou registro aos contractos realizados pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil com Laport, Irmão & Comp., e M. Lopes da Silva, para fornecimento de oleos para carros e cylindros e de estopa de algodão, a que se referiu o aviso n. 58, de 5 do março citado.—Reconsiderando-se a decisão anterior, foi resolvido dar-se registro aos contractos.

N. 1.322, de 25 do março proximo passado, sobre o pagamento de 2:000\$ e 1:000\$, respectivamente, ao engenheiro chefe de secção, addido, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Edgard Gordilho, e ao 1º escripturario Amphiloquio Marques da Silva, de ajudas de custo, por terem sido designados para uma commissão de inspecção aos portos do Norte.—Recusou-se registro á despesa, em face do dispositivo do art. 36 do regulamento annexo ao decreto n. 11.326, de 17 de março de 1915.

Processo de tomada de contas, sob numero 3.943, do secretario da Capitania do Porto do Estado do Amazonas, Eugenio Antonio Rodrigues Pará, relativos aos exercicios de 1901, 1902, 1904, 1905 e 1906.—Convertiu-se em diligencia o julgamento, afim de que seja assignada a conta corrente de fls. 118 do processo.

Pelo Tribunal foi approvada a redacção dos accordãos lavrados pelos mesmos Srs. ministros e director nos processos julgados nas sessões de 19 e 23 do corrente e relativos ás contas dos medicos da Armada Drs. Fabio Alves de Vasconcellos e Alipio de Oliveira Alves, do 2º tenente, como commissario, João Marques Filho, dos cobradores da Recebedoria do Districto Federal Adalberto Gusmão Jatthy e Arthur Martins, e do ex-collector federal Dr. Edmundo de Lacerda, mandando expedir-lhes quitação e declarando em debito o cobrador Adalberto Gusmão Jatthy.

Foram affectos ao Tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 24, 25 e 26 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findo os trabalhos e designou o dia 30 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diário

Despachos do Sr. ministro presidente em 26 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos — N. 1.373, de 22 do corrente, pagamento de 25:000\$ ao Instituto Electro-tecnico e Mecanico de Itajubá, proveniente do auxilio que lhe foi concedido.

— Ministerio da Guerra:**Avisos:**

N. 243, de 14 de fevereiro ultimo, pagamento de 438\$ a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo—Rio de Janeiro, de passagens e transportes em 1917;

N. 246, idem, idem de 2:210\$ idem, idem, idem;

N. 270, de 19 idem, idem de 689\$500 idem, idem, idem;

N. 278, de 21 idem, idem de 779\$800 idem, idem, idem.

Despachos do Sr. ministro presidente em 27 do corrente:

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.116, de 3 do corrente, pagamento de 803\$625 a Richard Wichello & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.193, de 6 idem, idem de 500\$ a Pedro Marques, do gratificação por serviços prestados idem;

N. 1.230, de 11 idem, idem de 6:750\$ ao padre Pedro Mana como auxilio concedido as Colonias Indigenas do Matto Grosso;

N. 1.231, idem, idem de 5:000\$ a Escola Agricola coronel José Vicente idem, idem;

N. 1.232, idem, idem de 5:000\$ a Escola de Agricultura Pratica de S. Gabriel idem, idem;

N. 1.233, idem, idem de 5:000\$ a Escola Agricola de Cachoeira de Campos idem, idem;

N. 1.256, idem, idem de 400\$ a Irineu Felix Pedroso de ajuda de custo.

N. 1.264, idem idem de 5:000\$ ao Asylo Agricola Santa Isabel do auxilio concedido;

N. 1.290 de 12 idem, idem de 300\$ a Henrique de Azevedo Junior de ajuda de custo.

N. 1.294 de 13 idem, idem de 700\$ a William Clarkson Johnstons de gratificação por serviços prestados em fevereiro ultimo;

N. 1.295 idem, idem de 6:200\$ da folha do pessoal contractado para o serviço de sondagens de carvão de pedra e petroleo no sul do paiz do serviço Geologico e Mineralogico, em março ultimo;

N. 1.296 idem, idem de 194\$906 idem da folha das diarias dos funcionarios da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em janeiro ultimo;

N. 1.303 de 16 idem, idem de 300\$ a Paulo Americo de Argollo Silvado de ajuda de custo.

— Ministerio da Fazenda:

Officio do Laboratorio Nacional de Análises n. 66 de 7 de fevereiro ultimo, pagamento de 450\$500 a Moreno Borlido & Comp. de fornecimentos no corrente anno;

Idem idem n. 146 de 13 de março ultimo, idem de 406\$200 a Casa Leuzinger, idem,

Idem da Estatistica Commercial n. 44 A de 4 de março ultimo, idem de 124\$884 a Oscar de Souza Neves do ordenado em janeiro e fevereiro ultimos.

Registro de Antonio Nunes de Souza Filho, idem de 271\$500 de trabalhos executados no corrente anno;

Idem, idem, idem de 600\$ idem, idem, Exercicios findos:

2:936\$124, a Maria dos Santos Dutra;

255\$200, a Alcides Ventura Ferreira da Silva;

109\$500, a Americo Ferreira;

100\$, a Antonio Justino de Castilho;

511\$, a Antonio Luiz;

166\$800, a Antonio Vieira;

285\$600, a Braz Martins;

109\$500, a Custodio da Rocha;

819\$, a Carlos B. de Oliveira;

69\$500, a Florentino Luiz da Silva;

420\$, a Francisco de Macedo;

102\$, a Gregorio Bonifacio;

201\$800, a Joaquim Rodrigues de Araújo

de Silva;

249\$900, a José Vernet de Andrade;

107\$500, a Luiz Mendes da Cunha;

253\$350, a Manoel Simões;

109\$800, a Miguel da Silva;

609\$, a Pomphilo João de Andrade;

125\$, a Faustino Rosa da Silva;

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 192, de 4 de fevereiro ultimo, pagamento de 235\$ a Companhia Estrada de Ferro São Paulo—Rio Grande, de passagens e transportes em 1917;

N. 234, de 18, idem, idem de 154\$ a Villas Boas & Comp., de fornecimentos, idem, idem;

N. 241, idem, idem de 807\$ á S. Paulo Railway Company, do passagens, idem, idem;

N. 243, idem, idem de 1:023\$600 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande, idem, idem, idem;

N. 247, de 19, idem, idem de 21\$900 á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, idem, idem;

N. 253, idem, idem de 198\$420 á Companhia Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, idem, idem;

N. 254, idem, idem, de 482\$800 á Companhia Fluvial a Vapor Itajahy-Blumenau, idem, idem;

N. 294, de 22, idem, idem de 165\$ a Fred. Figner, de fornecimentos, idem, idem;

N. 392, de 8 de março ultimo, 726\$ a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., idem, idem, idem;

N. 547, de 8 do corrente, idem de 3:273\$560 a diversos, idem, idem, no corrente anno;

N. 577, de 12, idem, idem de 34:016\$309 a Ferreira Passarello & Comp., idem, idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios interiores — Avisos:

N. 942, de 26 de fevereiro ultimo, pagamento de 8:550\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 976, de 28 idem, idem de 9:608\$887 idem, idem, idem;

N. 1.440, de 30 de março ultimo, idem de 1:600\$ a Waldemiro Rodrigues de Andrade para despesas a seu cargo no corrente anno.

N. 1.642, de 13 do corrente, idem de 2:000\$, a diversos senadores, de ajuda de custo;

N. 1.682, de 17 idem, idem de 250\$ a Antonio Joaquim Moreira de Souza do aluguel do predio em março ultimo;

N. 1.740, de 23 idem, idem, de 200\$ a Oscar Julio Graffunder de gratificação por serviços prestados em 1917.

— Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.841, de 17 do corrente, pagamento de 40:000\$ a M. Thedim Lobo de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 945, de 18 de fevereiro ultimo, pagamento de 4:775\$566 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.—Registre-se. A conta da Imprensa Official do Estado de Minas Geraes comprova devidamente a despesa.

N. 982, de 21, idem idem de 14:183\$863 idem, idem;

N. 1.463, de 8 do corrente, idem de réis 2:852\$700 idem, idem idem;

N. 1.485, idem, idem de 43:249\$650 a Mayrink Veiga & Comp., idem, idem em 1917;

N. 1.569, de 16 idem, idem de 145\$ a José Portas, de despesas effectuadas pelo mesmo em março ultimo;

N. 1.574, idem, idem de 100\$ a José Estácio de Lima Brandão Filho, de differença de vencimentos em março ultimo;

N. 1.593, de 17 idem, idem de 33\$334 a Nicoláo Pamphiro, de gratificação por substituição em março ultimo.

Aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 1.115, de 2:850\$450 á Prefeitura Municipal de Nicteroy.—Remettase á Recebedoria.**Aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 949, de 18 de fevereiro ultimo, pagamento de 45:082\$520 a diversos.—Remettam-se á Recebedoria Federal as contas de fls. 9 e 10 que estão sujeitas ao pagamento do selo proporcional.**

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

17ª sessão, em 27 de abril de 1918

PRISIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO ; PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lossa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Sebastião de Lacerda, Coelho o Campos, Viveiros de Castro, João Mendes, Pires o Albuquerque e Edmundo Lins.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Pedro Mibielli, que está em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.508 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; impetrante, o paciente Raphael Valente. — Concedeu-se a ordem impetrada, unanimemente.

Recursos crimes

N. 354 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, Ignacio G. Rosa Travassos; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pires e Albuquerque o Viveiros de Castro.

N. 350 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrentes, Miguel Luiz dos Santos e o procurador criminal; recorridos, o Juizo Federal e Alberico Dias de Moraes. — Deu-se provimento aos recursos do Miguel de Souza Santos e do tabellião Fausto Furquim Werneck de Almeida e negou-se a do procurador criminal, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

Aggravos de petição

N. 2.391 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; aggravantes, Peixoto & Nogueira; agravada, a Companhia Maravilha Mineira. — Negou-se provimento ao agravo contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, João Mendes, Sebastião de Lacerda e Godofredo Cunha.

N. 2.262 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; embargante, o Dr. José Dantas de Souza Leite; embargado, o Dr. Abilio Monteiro Vianna. — Foram recebidos os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Pires e Albuquerque, Sebastião de Lacerda, Leoni Ramos e Guimarães Natal.

N. 2.406 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; aggravantes, Herm Stoltz & Comp.; agravada, a Companhia de Tecidos Paulista. — Julgou-se deserto e não seguido o agravo, por ter sido preparado fora do prazo, unanimemente.

Appellações cíveis

N. 2.961 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti o Pires e Albuquerque; appellante, Dr. Rodolpho Chapot Prevost; appellada, a União Federal. — Foi confirmada a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, João Mendes, Sebastião de Lacerda e Pedro Lessa. Impedido o Sr. ministro Edmundo Muniz Barreto, procurador geral da Republica.

Serviu de procurador geral ad-hoc o Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 2.008 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Lessa;

appellante, José Esteves França Pinto; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

N. 1.287 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, Joaquim Bezerra Lyra. — Por desempate converteu-se o julgamento em diligencia, marcando-se o prazo de 15 dias para que ella seja realizada, contra os votos dos Srs. ministros Pires e Albuquerque, André Cavalcanti, Guimarães Natal, Edmundo Lins, João Mendes e Leoni Ramos.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 15 minutos. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETA ÁS PARTES

Appellações cíveis

N. 3.267 — Districto Federal — 1º appellante, o juiz federal da 2ª Vara; 2º appellante, Dr. Edmundo Bittencourt; appellados, a União Federal e Dr. Edmundo Bittencourt.

N. 1.150 — Capital Federal — Appellante, Joaquim Gonçalves dos Santos Pereira; appellada, a União Federal.

N. 2.893 — Districto Federal — Appellantes, D. Maria Luiza Teixeira de Magalhães e seu filho Adolpho Teixeira de Magalhães; appellado, Adriano Augusto Gallo.

N. 3.276 — Pernambuco — Appellante, o juiz federal na secção de Pernambuco; appellado, Antonio da Cunha Ferreira Baltar.

N. 3.275 — Capital Federal — Appellante, Ruy Nunes da Rocha; appellada, a União Federal.

Appellações criminaes

N. 752 — Minas Geraes — Appellantes, Antonio Felipe, José Ribeiro de Mello, Jeremias Jorge Alncida e Joaquim Tobias; appellada, a Justiça Federal.

N. 724 — Districto Federal — Appellantes, Antonio Pinto Macahiba e João Cantidio Leite Marques; appellada, a Justiça Federal.

Audiencia em 27 de abril de 1918

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO MENDES DE ALMEIDA JUNIOR

Foram publicados os seguintes accordãos.

Recursos criminaes

N. 335 — Matto Grosso — Recorrente, João Lopes da Costa; recorrida, a Justiça Federal. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 346 — Districto Federal — Recorrente, o procurador criminal; recorridos, o Juizo Federal da 2ª Vara e Alberico Dias de Moraes e outros. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 349 — Rio Grande do Sul — Recorrente, Jeronymo Carvalho Sobrinho; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso.

Recursos extraordinarios

N. 915 — Districto Federal — Recorrida, a Companhia Agricola Commercial do Brasil; recorrido, o Banco do Brasil. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 956 — Minas Geraes — Recorrente, João Evaristo Sant'Anna; recorrido, o Dr. Olympio O. de Vilhena Valladão. — Não se conheceu do recurso.

Cartas testemunhavelis

N. 2.365 — Districto Federal — Supplicants, Ernesto A. Bunge & J. Bom; supplicada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.376 — Districto Federal — Supplicants, o Estado de Minas Geraes; supplicados, Lago & Irmãos. — Deu-se provimento ao recurso.

Aggravo de petição

N. 2.374 — Districto Federal — Aggravantes, Frederico A. Luiz Tienne e outros; agravada, D. Rakel Hamilton. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.380 — Ceará — Aggravante, Dr. José de Pontes Medeiros; agravados, Mariano Carneiro dos Santos, sua mulher e outros. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.399 — Alagoas — Aggravante, Gustavo Adolpho Schmidt; agravada, a Municipalidade de Maceió. — Deu-se provimento ao agravo.

Aggravos de instrumento

N. 2.361 — Districto Federal — Aggravantes, Dr. João Baptista de Carvalho e outros; agravado, Domingos Fazio. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.394 — Alagoas — Aggravante, a Municipalidade de Maceió; agravado, Gustavo A. Schmidt. — Não se conheceu do agravo.

Appellações cíveis

N. 2.623 — Goyaz — Appellante; Joaquim Augusto de Sant'Anna; appellada, a Fazenda Nacional. — Mandou-se baixarem os autos á inferior instancia.

N. 2.640 — Amazonas — Appellante, J. G. Araujo; appellada, Manãos Harbour Limited. — Confirmou-se a sentença appellada.

N. 2.816 — Districto Federal — Appellante, Martiniano de Andrade de Rosa; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.942 — Districto Federal — Appellante, o juiz federal da 1ª Vara e a União Federal; appellados, Zoroastro Pires e Gustavo Meinicke. — Deu-se em parte provimento á appellação.

N. 3.221 — Districto Federal — Appellantes, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos União Commercial dos Varejistas e outra; appellados, Marques & Comp. — Negou-se provimento á appellação.

Sentença estrangeira

N. 748 — Portugal — Requerente, D. Maria da Guia Mendes Rodrigues. — Homologou-se a sentença.

Revisão criminali

N. 1.838 — Minas Geraes — Peticionario; Antonio Martins de Castro. — Deu-se em parte provimento ao recurso.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Esmeraldino Bandeira, por parte dos seus constituintes Rocha & Simas, o lançou o Estado de Santa Catharina do prazo que lhe foi assignado para ver transitar em julgado o accordão proferido no feito em que contendem. — Apregado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, também, o advogado Dr. Eagenio de Lucena, por parte de D. Francisca Carneiro de Albuquerque Maranhão e seus filhos Julio Carneiro de Albuquerque Maranhão e outros, accusou a citação feita á Fazenda Nacional, na pessoa do procurador geral da Republica, para renovação da instancia e ver offerecerem nesta audiencia artigos de habilitação incidente, que ora offerecem no processo de appellação civil numero 2.334, em que é appellante a dita fazenda e appellado o fallecido Dr. Antonio Ribeiro de Albuquerque Maranhão e requereu se houvesse a citação por accusada e o prazo legal por assignado, sob pena de lançamento. — Apregado, não compareceu, sendo deferido. O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Juizo Federal da Segunda Vara
Expediente de 22 a 27 de abril de 1918

Accões ordinarias

Autores, João Eugenio & Comp.; ré, Companhia Cervejaria Brahma. — Arbitre-se em 200\$ o salario de cada perito.

Autor, Nekin Lopes; ré, Companhia Cantareira e Viação Fluminense.—Defiro a côta retro.

Autor, Joel Alves de Oliveira; ré, a União Federal.—Recebo nos efeitos regulares a appellação interposta a fls. 79, sejam os autos presentes a V. Instancia Superior no prazo legal, scientes as partes.

Autora, a Societá Brevetti Postali e Ferroviari; ré, a União Federal.—Recebo em ambos os efeitos a appellação interposta a folhas 40; sejam os autos presentes a V. Instancia Superior no prazo legal, scientes as partes.

Acção summaria

Autores, Carmo Filho & Comp.; ré, The Royal Mail Steam Packet Company.—Officie-se na forma requerida.

Acção summaria especial

Autores, Honório Ribeiro Fontainha e outros; ré a Prefeitura Municipal.—Defiro a petição de fls. 74.

Justificação

Justificante, D. Ilma Moniz Freire Carneiro da Cunha.—Vista ao Dr. procurador.

Acção summaria de nullidade de patente

Autores, União Federal e Vicente Sário; réo, Christovam Torres de Camargo.—Proceda-se a um exame das descobertas a que allude a patente, cuja anulação se pretende, e o pedido de concessão dirigido ao Conselho Municipal, constante do requerimento de fls. 10, louvando-se as partes em peritos, que respondam, «si o objecto daquella patente pôde ser considerado como invento novo já conhecido, sem melhoração». Marco o prazo de 30 dias para a diligencia.

Summarios-crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, Leon Spivack.—Não tendo sido remettida pela Policia a ficha relativa á identificação de Leon Spivack, a que allude o officio retro, verificada em 29 de novembro de 1917, requisite-se do Dr. chefe de Policia a respectiva remessa.

Autora, a Justiça Federal; réos, Alfredo de Souza e Silva e outros.—Recebo a appellação, sejam os autos presentes a Instancia Superior no prazo legal, scientes as partes.

Autora, a Justiça Federal; réo, Dario Marques de Andrade Cesar.—Confirmo o despacho de fls. 99-100 v. pelos seus fundamentos, que são conforme o direito e a prova dos autos.

Autora, a Justiça Federal; réo, João José da Fonseca.—Confirmo o despacho de fls. 88 e 89 v. pelos seus fundamentos, que são conforme o direito e a prova dos autos.

Autora, a Justiça Federal; réo, Edmundo Fonseca Chagas.—Archive-se.

Autora, a Justiça Federal; réo, José Domingos de Barros.—Defiro o requerido a fls. 2 pelo Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; réo, Gabriel Rodrigues Vianna.—Archive-se na forma requerida pelo Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; réo, Affonso Corrêa Gama.—Idem.

Autora, a Justiça Federal; réo, Paulino Alves Camargo.—Idem.

Autora, a Justiça Federal; réo, Victor da Silva.

Manutção de posse

Supplicante, José Caravelli; supplicada, a União Federal.—Indefiro o requerido a fls. 2, porquanto a invocada medida, segundo pacifica jurisprudencia, não se applica á protecção de direito de ordem dos que o requerente pretende por ella amparar.

Acção executiva

Autor, Justim Lamour; réo Raphael Farah.—Informe o escrivão si foi cumprido o despacho de fl. 28.

Embargos

Embargante, coronel Albino Costa; embargado, Calo Tabarez & Comp.—Defiro a petição de fl. 2. Expeça-se o mandado.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, Germano Rauert, capitão do lugre Rio Branco.—Julgo por sentença a presente vistoria com arbitramento promovida a requerimento de Germano Rauert, capitão do lugre Rio Branco, para que produza os efeitos legais. Sejam os autos presentes entrezues á parte, independente de traslado pagas, as custas.

Acção summaria especial

Autor, capitão Alfredo da Fonseca; ré, a União Federal.—Vistos, etc. O capitão Alfredo da Fonseca, pela presente acção summaria especial, allegando ter sido coagido a pedir a sua reforma por lhe ter sido negada licença para vir a esta Capital, onde se achavam gravemente enfermas sua esposa e uma filha, pretende, como declara na petição inicial—«anullar o acto do Poder Executivo que indeferiu o pedido de sua reversão ao serviço activo do Exercito, ou, em outros termos, o acto que o reformou no posto de capitão»—, sendo condemnada a União a indemnizar os prejuizos que tem soffrido e ao pagamento das custas.

A ré contesta por negação, e nas razões finais levantou a preliminar de estar prescripto o direito do autor ao uso da acção summaria especial, e procurou de meritis sustentar a legalidade do acto impugnado. E depois de vistos e examinados os autos:

E attendendo a que o acto que o autor julga lhe ter sido lesivo, contra o qual reclama, e quer annullar, não é o despacho do ministro da Guerra, de 30 de dezembro de 1915, indeferindo seu requerimento, pedindo para voltar á actividade, por quanto não foi tal despacho que o collocou na situação em que elle se encontra, e sim, como aliás está escripto no primeiro periodo da sua petição inicial, o decreto que o reformou;

Attendendo a que, conforme se verifica a fls. 30, a reforma lhe foi concedida pelo decreto datado de 11 de novembro de 1914, publicado nove dias depois onde se achava o autor, e a que a presente acção foi iniciada quasi dous annos depois, isto é, em 4 de novembro de 1916;

Attendendo a que, segundo dispõe o art. 1º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, «o direito de usar do processo summario especial do art. 43 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, cessa, uma vez decorrido o prazo de um anno da data da publicação do acto ou decisão administrativa, e não havendo essa publicação, da data em que os interessados tiverem sciencia das mesmas». (Lei citada art. 43 § 5º);

Julgo prescripta a acção e condemno o autor ao pagamento das custas.

Em 23 de abril de 1918. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Habeas-corpus

Impetrante, Manoel de Oliveira Lima; paciente, Abram Fiedman.

Vistos, etc.

E attendendo a que não está provado que o paciente seja domiciliado no Brasil ha mais de dous annos, ou tenha em seu favor as demais condições do art. 3º do decreto numero 1.641, de 7 de janeiro de 1907, e, ainda, que esteja na eminencia de ser expulso do territorio nacional, informando apenas a Policia que um individuo de nome identico está detido por motivo de ordem e segurança publica, faculdade, aliás, permittida na vigencia do sitio em que se encontra esta Capital.

Por estes fundamentos indefiro o pedido e pague o impetrante as custas.

Rio, 23 de abril de 1918. — *Octavio Kelly.*

Acção ordinaria

Autores, Gustavo Gavotti e D. Adele Fiorita Gavotti; ré, a União Federal:

Sentença—Vistos, etc.—Allegam os autores que são senhores e possuidores de uma área de terreno sito no Alto da Boa Vista, nesta Capital, desapropriada pelo decreto n. 9.877, de 1912 e estimada em 89:000\$; que homologado o respectivo laudo deste 1913 não lhe foi pago o preço; que pedem, portanto, a condemnación da ré a fazel-o, com os juros de mora e custas.

Defende-se a União dizendo que não estando ainda immittida na posse do immovel desapropriado é sem razão o pedido, accrescentando que si os autores tem sido prejudicados deve-se ao facto de terem deixado em abandono o immovel em questão;

Isto posto, e attendendo a que a desapropriação ou transferencia forçada da propriedade decorre do acto legislativo ou administrativo que a decreta, destinando-se o processo judicial apenas á fixação do valor da coisa desapropriada para o effeito de, realizado o pagamento ou o deposito do preço, seguir-se a deslocação da posse. E certo que o decreto n. 4.936, de 1913, consolidando proceitos das leis de 1826, 1845 e 1855, estabeleceram que a transmissão, porém, tal disposição, além de contraria á doutrina do instituto, não encontra apoio nas leis consolidadas. Attendendo a que o facto da ré excusar-se de prometter o pagamento, ou o deposito do preço, não a isenta de ser compelida judicialmente a fazel-o uma vez que não revogou o acto de desapropriação, nem recorreu da sentença, que homologou o arbitramento—Enten'ar-se que o direito ao desapropriado a exigir-o, dependeria do acto formal da omisção, de iniciativa do desapropriante, importaria em deixar-se ao arbitrio do devedor a fixação do momento de solver a obrigação, o que é absurdo;

Attendendo a que o Governo, quando desapropriar exerce um acto de soberania de Estado, cuja pratica faz presumir achar-se habilitado com os recursos que permittam uma prompta indemnização, a menos que a medida se imponha por uma necessidade ou utilidade imprevisita na ausencia da dotação organamentaria, caso em que ao Executivo corre o dever de solicitar fundos ao Legislativo e este o de concedel-os, sem demora, ou revogar a desapropriação;

Attendendo a que o facto de, na especie, ter o Congresso deixado sem solução o pedido de credito feito pelo Executivo não liberta a ré da obrigação de pagar o preço reclamado e já estimado regularmente, com os juros legais que vencerem, porquanto os actos ou omisões da legislatura, quando lesivos ao direito patrimonial envolvam também a responsabilidade do Estado;

Por estes fundamentos, julgo procedente a acção e condemno a ré a pagar aos autores a importância de oitenta e nove contos de réis, juros de mora e custas, salvo o direito de ser immittida na posse do immovel, quando lhe aprouver. Na forma da lei appollo desta decisão para o E. Supremo Tribunal Federal. 24 de abril de 1918. — *Octavio Kelly.*

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 27 de abril de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, SERVIU O AMANUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Estava presente o Dr. Moraes Sarmento,^{2o} procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habcas-corpus

N. 2.366—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, João Augusto.— Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.367—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; prociente, Ernesto Mendes de Azevedo.— Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.368—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Joaquim Duarte, José Bezonchet Silva e Paulo Roque Monteiro.— Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.369—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Eduardo Francisco ou Eduardo Francisco de Almeida.— Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.370—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, José Ferreira.— Converteram o julgamento em diligencia afim de informar o Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 2.371—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Manoel Pereira de Oliveira.— Concederam a ordem para presente o paciente ser apresentado a camara o processo de appellação, unanimemente.

N. 2.372—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Dr. Joaquim Sá de Miranda e Horta em favor do paciente Justiniano Joaquim Ferreira.— Concederam a ordem para presente o paciente informar o Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 2.373—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; impetrante, Dr. Ernesto de Sá e Benevides em favor do paciente Jorge Cunha de Azevedo.— Concederam a ordem para presente o paciente informar o Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.374—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Julio da Silva.— Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Recursos crimes

N. 475—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; recorrente, José Neves Dias da Costa; recorrida, a Justiça.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 479—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; recorrente, *ex-officio* Dr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal; recorrida, Luiz Santoro.— Julgamento secreto.

N. 480—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente, *ex-officio* Dr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal; recorrida, Arminda Marques de Oliveira.— Julgamento secreto.

Appellações crimes

N. 1.081—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, a Justiça, por seu promotor; appellado, Sebastião José dos Santos.— Julgamento secreto.

N. 2.135—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Martins Lopes; appellada a Justiça.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.214—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Herminio Medeiros; appellada a Justiça.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.393—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, a Justiça, por seu promotor; appellado, Salustiano Athayde de Mendonça.— Julgamento secreto.

N. 2.828—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, a Justiça; appellado, Zacharias Julio da Silva.— Julgamento secreto.

N. 2.843—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Egidio José dos

autos; appellada, a Justiça.— Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 2.858—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Egidio Labianco; appellada, a Justiça.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.866—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Aiguet Baladi; appellada, a Justiça.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.911—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Paulino José Pinheiro; appellada, a Justiça.— Deram provimento para reduzir a condemnação ao minimo, unanimemente.

N. 2.907—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Germano Felix Torres; vulgo *Macadams*; appellada, a Justiça.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.914—Relator, o Sr. desembargador Francelino; appellante, Octavio Ribeiro; appellada, a Justiça.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.923—Relator, o Sr. desembargador E. Rego; appellante, a justiça por seu promotor adjunto; appellado, Antonio Maia Campos.— Julgamento secreto.

N. 2.940—Relator, o Sr. desembargador Carrilho; appellante, Manoel Cordeiro de Andrade; appellada, a justiça.— Deram provimento para annullar o processo, unanimemente.

N. 2.953—Relator, o Sr. desembargador Carrilho; appellantes, Abel Angolino da Silva e Olympio Carneiro; appellada, a Justiça.— Deram provimento para annullar o processo, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

N. 1.862—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Crimes

Ns. 2.545, 2.831, 2.410 e 2.544—Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Ns. 2.849 e 2.868—Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Crimes

Ns. 2.961, 2.987, 2.989, 2.990, 2.991, 2.997, 3.001, 3.003, 3.035, 3.011, 3.020, 3.023, 3.025, 3.027, 3.036, 2.988, 2.990, 2.998, 3.000, 3.002, 3.004, 3.006, 3.013, 3.019, 3.024, 3.026, 3.034, 3.037 e 3.039.

COM DIA

Crimes

Ns. 2.977, 3.007, 3.037, 2.987, 1.972, 2.468, 2.570, 2.638, 2.503, 2.976, 2.968, 2.986 e 2.984.

ACORDÃO PUBLICADOS

Crimes

Ns. 2.599, 2.793, 2.795, 2.806, 2.815, 2.819, 2.821, 2.844, 2.816, 2.869, 2.885, 2.903, 2.905, 2.938, 2.934, 2.596, 2.632, 2.779, 2.778, 2.838, 2.825, 2.840, 2.815, 2.816, 2.860, 2.876, 2.886, 2.888, 2.929 e 2.914.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

JUIZ, DR. SOUZA GOMES—ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Liquidação da firma

José Gomes Braga.— Louvem-se os socios, em audiencia, na pessoa que deverá servir de liquidante.

Liquidação

De José Gomes Braga.— A' vista da divergencia dos socios, nomeado liquidante Gastão Carlos Neves.

Embargo à primeira

Autor, tenente-coronel Manoel Gonçalves dos Santos; réo, Joaquim Gonçalves de Magalhães.— Julgado o autor carecedor da acção proposta, condemnado elle nas custas.

Executivo

Autor, Eugenio Peixoto; réo Armando Müller.— Julgada por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 44.

Fallencia

De Maceira & Dominguez.— Homologada por sentença a concordata feita entre Eduardo Dominguez Gonzalez e seus credores para que produza os devidos e legaes effeitos.

Ordinarius

Autor, Antonio Joaquim Teixeira; réo, Miguel da Silva Ribeiro.— Respondido o agravo.

Autora, Companhia Agricola e Pecuaria; ré, Sociedade Constructora Brasileira.— Mandado que os peritos nomeados João Salustiano de Campos e Eulalio Teixeira de Souza, depois de compromissados, procedam a examo nos livros do autor.

Divorcio

Autora, Rita Carneiro da Rocha; réo, Jeremias de Assumpção Adanys.— Indeferido o pedido de fls. 92.

Deposito

Autores, C. Ferreira & Almeida; réo, Hygino Corrêa da Costa.— Respondido o agravo.

Despejos

Autor, Germano Martins de Castro; réo, Manoel da Silva Almeida.— Julga los improcedentes os embargos de fls. 97, condemnando os embargantes nas custas.

Autor, Augusto Barbosa Pinto; réo, Manoel Lopes de Oliveira.— Convertido o julgamento em diligencia, afim de ser junto o conhecimento de imposto da penna de agua.

Executivos hypothecarios

Excquente, João Jacintho Pontes; executada, Corina de Macedo Ferreira, viuva de Arnaldo Alves Ferreira.— Recebida a appellação no effeito devolutivo tão sómente.

Autor, João Jacintho Pontes; réos, Corina de Macedo Ferreira, viuva de Arnaldo Alves Ferreira.— Julgada por sentença a penhora de fls. 23 para que produza os devidos e legaes effeitos. Prosiga-se nos ultteriores termos do processo.

Requerimento

Autores, Fernandes Moreira & Comp.; réo, Francisco Soares da Fonseca.— Recie-se ao juizo da 3ª Vara Civil, solicitando informação si foi expedida a carta de arrematação a que se refere a certidão de fls. 21 ou si foi a arrematação embargada.

Rehabilitação

Manoel Maria Lobato.— Julgado rehabilitado esse fallido.

Prestação de contas

Luiz Pereira Simões Filho, depositário dos bens penhorados no executivo que William Gaitthwaite move contra Ormin'a Cardoso Bastos Seteka, supplicante.— Julgadas boas o bem prestadas as contas.

Autor, America Foot-Ball Club; réo, Alberto da Silveira Carneiro.— Diga o requerente no prazo da lei.

Juízo da Sexta Pretoria Civil

JUIZ, DR. EDGARD LIMOEIRO — ESCRIVÃO,
— FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos

Acção summaria

Autor, José Fernandes Teixeira; réo, Miguel Abrantes. — Julgada deserta e não seguida a appellação.

Executivo por notas promissórias

Autor, Luiz Alves da Cunha; réo, Luiz Martins. — Rejeito *in limine* os embargos offerecidos a fls.

Acção summaria

Autor, Joaquim dos Santos Coelho Lobo; réo, Pedro Affonso Araujo Franco. — Vista á parte contraria.

Executivo hypothecario

Autor, Joaquim Nunes de Paiva; réo, Alvaro José Fernandes Lopes. — Rejeito *in limine* os embargos.

Inventario

Fellecida, Luiza Albertina Werneck Santos; inventariante, Francisco Ignacio de Lacerda. — Homologada a partilha.

Divorcio amigavel

Supplicants, tenente Edgard Oliveira de Paiva e Etelvina Limoeiro de Paiva. — Subam a superior instancia.

NOTICIARIO

Durante o mez de março de 1918 o Laboratório Nacional de Analyses realizou 369 analyses, sendo parte dellas para classificação de merendorias e parte para a pesquisa de substancias nocivas.

(Continuado do n. 96)

Alfandega de Maceió

Materia corante derivada da hulha—Officio n. 16, de 10 de janeiro de 1918 (pharmaceutico Araujo Lima, 21 de março).

Alfandega de Paranaíba

Óleo de linhaça escuro, cru—Officio n. 63, de 21 de janeiro de 1918 (pharmaceutico Rangel, 16 de março).

Óleo de linhaça claro, cru—Officio idem (pharmaceutico Rangel, 16 de março).

Óleo seccativo oxydado, contendo chumbo em combinação e outras substancias, podendo ser equiparado aos mordentes para pintar, etc., despachado por Elysio Britanic & Comp. —Officio n. 789, de 29 de dezembro de 1917 (Dr. Albertino).

Alfandega do Pará

Fios de juta de cor mais clara do que a da juta commun, despachado por His Britanic Majesty Consul—Officio n. 77, de 15 de fevereiro de 1918 (pharmaceutica D. Regina, 15 de março).

Alfandega da Bahia

Musgo Carragahan—Officio n. 63, de 15 de fevereiro de 1918 (pharmaceutico Calmon, 6 de março).

Alfandega de Pelotas

Mostarda em pó, contendo pequena quantidade de chlorureto de sodio (sal commun), tendo em rotulo impresso «To the king Colman's Mustard Double Superfine» — Officio n. 732, de 28 de dezembro de 1917 (pharmaceutico Rangel, 9 de março).

Alfandega de Pernambuco

Materia corante em pó, derivada do alcatrão da hulha, desp. por London & Brazilian Bank, Limited (Officio n. 303, de 13 de fevereiro de 1918 (Dr. Vieira, 12 de março).

Sulphato de calcio (gesso em pó), impuro, despachado por Mac. Gregor & Comp. Officio n. 210, de 10 de fevereiro de 1918 (Ph. Aranjó Lima, 21 de março).

Alfandega de Florianopolis

Tinta preparada a ole, t. em r. impr. «White Paint Mixed Ready for Use Blundell Spence & Limited.» Officio n. 43 de 31 de janeiro de 1918 (Ph. Matheus, 14 de março).

Cognac de phantasia, apresentando os caracteres do verdadeiro cognac Rodolpho Garcey, t. em r. impr. «Cognac Fine Champagne Rodolphe Garcey», t. em r. m. s. n. 4. Officio n. 77 de 19 de fevereiro de 1918 (Ph D. Regina, 20 de março).

Cognac de phantasia, tendo caracteres diferentes do verdadeiro Cognac Rodolpho Garcey, t. em r. impr. «Cognac Fine Champagne Rodolphe Garcey», sendo portanto uma falsificação, provavelmente de origem nacional. Officio idem (ph. D. Regina, 20 de março).

Alfandega de Santos

Leite em pó contendo amido, despachado por Belli & Comp. Officio n. 128 de 23 de janeiro de 1918 (Ph. D. Dulce, 14 de março).

Vaselina liquida pura para uso interno, tem em rotulo impresso «Amerol Petrolato liquido, incoloro, de origem americana», despachada por V. Morse & Comp. Officio n. 296, de 6 de março de 1918 (pharmaceutico Leopoldo, 16 de março).

Vaselina liquida pura para uso interno, tem em rotulo impresso «Amerol Petrolato liquido, incoloro, de origem americana (sic). Especialmente recommendada para uso interno. Parke Davis & Comp., despachada por B. Machado & Comp. Officio n. 225, de 18 de fevereiro de 1918 (pharmaceutico Leopoldo, 16 de março).

Vaselina liquida para uso externo, despachada idem. Officio idem (pharmaceutico Leopoldo, 16 de março).

Electuario composto, tem em rotulo impresso «Teriaca de Andromaco el Viejo Composto publicamente por Luis de Juan Rebuscello.... Sana los dolores onujos de la cabeza, quita los vagidos, fortifica la vista, acarrea provecho al oido, ayuda los opmidos de epilepsia», despachado por B. Machado & Comp. Officio n. 224, de 16 de fevereiro de 1918 (pharmaceutico Rangel, 18 de março).

Spath-fluor ou fluorureto de calcio, contendo grande quantidade de impurezas, despachada por Vianna & Comp. Officio n. 66, de 14 de janeiro de 1918 (pharmaceutica D. Dulce, 17 de março).

Alfandega de S. Francisco

Bebida denominada vinho do canna, não sendo producto exclusivo da fermentação do succo desta planta (13,6% de alcool em vidro), tem em rotulo manuscrito. Amostra marca P. V. S.

Vinho branco de canna superior J. Dantas & Comp. Officio n. 72, de 23 de fevereiro de 1918. (Pharmaceutica D. Dulce, 14 de março).

Bebida contendo principios do succo de fructas, não sendo producto exclusivo da fermentação do mesmo succo (15,2% de alcool em vidro), tem em rotulo manuscrito Vinho Fino de Fructas Adoravel, J. Dantas & Comp. Officio idem. (Pharmaceutica D. Dulce, 14 de março).

Primeira Collectoria Federal de S. Paulo

(Capital)

Vinho natural de origem estrangeira (9,0% de alcool em vidro), apprehendido a Henrique Vecchi. Officio n. 124, de 13 de fevereiro de 1918. (Dr. Vieira, 22 de março).

Mistura de agua e vinho (0,3% de alcool em vidro), apprehendido a Jacintho Stone. Officio idem. (Dr. Vieira, 22 de março).

Collectoria F. de Villa Gomes

Aguardente de canna de origem nacional, em parte purificada e ligeiramente aromatizada (19,2% de alcool em vidro). Não é

aguardente do reino, apprehendido a Virgilio Palmieri officio n. 12, de 14 de janeiro de 1918. (Pharmaceutica D. Regina, 8 de março.)

Collectaria F. de Santa Rita do Paraíso

Vinho artificial, parecendo de origem nacional (21,8% de alcool em vidro), não apresentando os caracteres do verdadeiro vinho do Porto Adriano Ramos Pinto, tem em rotulo impresso «Vinho do Porto Adriano Ramos Pinto», apprehendido a Philippe Nôra. Officio n. 69, de 23 de novembro de 1917. (Pharmaceutico Leopoldo, 14 de março).

Vinho idem idem (22,8% de alcool em vidro), não apresentando idem, tem em rotulo impresso idem, apprehendido a João Martins. Officio n. 70 sem data e officio n. 7 e 9 de fevereiro de 1918. (Pharmaceutico Leopoldo, 14 de março.)

Recebedoria do Districto Federal

Vinho adicionado de agua e alcool devendo ser considerado artificial, de accordo com o art. 4º § 2º n. IX do regulamento do imposto de consumo (12,3% de alcool em vidro) tem em rotulo impresso «Graves P. Solin Fils Aîné Bordeaux», apprehendido a Carvalho Ramirez & Comp., officio n. 346, de 21 de setembro de 1917. (Pharmaceutico Leopoldo, 13 de março).

Vinho idem idem (8,8% de alc. em v.), t. em r. impr. «Montferrand Rohne & Cie. Bordeaux», appr. idem, offiº idem (Ph. Leopoldo, 13 de março).

Vinho idem idem (11,3% de alc. em v.), tendo em r. m. scr. «Vinho retirado de um barril (Graves), appr. idem. Offiº idem (Ph. Leopoldo, 13 de março).

Vinho idem idem (12,3% de alc. em v.); t. em r. m. scr. «Vinho retirado de um barril Sauternes», appr. idem. Offiº idem (Ph. Leopoldo, 13 de março).

Vinagre adicionado de agua, t. em r. m. scr. «Retirada de um barril de vinagre na fabrica», appr. idem. Offiº idem. (Ph. Leopoldo, 14 de março).

Vinho natural estrangeiro (10,1% de alc. em v.), t. em r. impr. «Grand Vin Pommarol, J. Bertholet & Frère Bourgogne», appr. idem. Offiº idem (Ph. Leopoldo, 13 de março).

Vinho idem idem (17,6% de alc. em v.), t. em r. impr. «Especial vinho velho do Porto Inspiração Francisco A. Gomes Porto», appr. idem. Offiº idem (Ph. Leopoldo, 13 de março).

Vinho amargo commun, t. em r. impr. «Grand Vin Aperitif Resurrection P. Sovin Fils Aîné Bordeaux», appr. idem. Offiº idem (Ph. Leopoldo, 13 de março).

Vinho natural de origem estrangeira (29,7% de alc. em vidro), tendo em rotulo impresso «Vinho velho do Porto reserva J. Paes de Almeida Porto», apprehendido a Teixeira Mello & Comp. Officio n. 314, de 21 de setembro de 1917. (Pharmaceutico Leopoldo, 14 de março).

Vinho adicionado de agua e alcool, devendo ser considerado artificial, de accordo com o regulamento do Imposto de Consumo em vigor (18,1% de alcool em vidro) tendo em rotulo impresso «Vinho moscatel casal de ouro J. Carvalho & Comp. Porto», apprehendido a J. Mattos & Silva. Officio n. 454, de 20 de novembro de 1917. (Pharmaceutico Leopoldo, 20 de março).

Directoria da Receita Publica

Sabonete não perfumado, sendo o leve cheiro que apresenta devido aos etheres graxos formados no acto da saponificação, tem gravados os seguintes dizeres: «Pear's Unscented transparent Soap». Recurzs de London ad Brazilian Bank, da decisão da Alfandega de Pernambuco sobre a mercadoria despachada pela nota 5.197, de 24 de março de 1917. Officio da Directoria da Receita n. 1 de 25 de fevereiro de 1918. (Pharmaceutico Rangel, 23 de março).

Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul

Vinho adicionado de agua e alcool (15,7 % de alcool em vidro), devendo ser considerado artificial de accordo com o disposto no Regulamento do Imposto do Consumo em vigor, apreendido a Joaquim de Oliveira em Alegrete. Officio n. 6 de 7 de março de 1918. (Pharmaceutica D. Dulce, 23 de março).

Particulares

Banha marca M. de uma partida de 1.363 caixas vindas de Cruzeiro, Estado de S. Paulo. Requerimento de Gonçalves Zenha & Comp. de 26 de fevereiro de 1918 (pharmaceutico Rangel, 6 de março).

Legumes em pó ou pó nutritivo e não legumes em conserva. Complemento da analyse a que se refere o boletim n. 19 de janeiro de 1918, em que se declara que a amostra de que se trata era de legumes em pó ou pó nutritivo e não legumes em conserva. Requerimento de José Constante & Comp. de 21 de fevereiro de 1918 (pharmaceutica D. Regina, 7 de março).

Liga metallica (colchetes de pressão) de cobre, zinco e estanho, não prateada. Requerimento de Daniel Wylor de 26 de fevereiro de 1918 (pharmaceutico Araujo, 9 de março).

Producto organico complexo, contendo substancias azotadas, chlorureto de sodio e phosphato de calcio, podendo servir como adubo, tendo em rotulo manuscripto J. & C. n. 1. Requerimento de Johnson & C.º de 27 de fevereiro de 1918 (pharmaceutico Araujo, 9 de março).

Banha marca M. de uma partida de 1.210 caixas vindas de Cruzeiro, Estado de S. Paulo. Requerimento de Gonçalves Zenha & Comp. de 9 de março de 1918 (pharmaceutico Rangel, 12 de março).

Banha marca «Ancora», tendo 10^o 260 de humidade por kilo, tendo em rotulo impresso «Crivelloro & Difini Porto Alegre». Requerimento de Bordeaux & Comp. de 8 de março de 1918 (pharmaceutico Rangel, 12 de março).

Banha marca Lourenço, tendo 9 gr. 680 de humidade por kilo, tendo em rotulo impresso «França Filhos. Req. idem. (Pharmaceutico Rangel, 12 de março).

Banha tendo em rotulo impresso «Crivelloro & Difini Porto Alegre», contendo 0,980 % de humidade. Requerimento de Bordéas & Comp. de 13 de março de 1918. (Pharmaceutico Rangel 14 de março).

Banha tendo em rotulo impresso «Marca Phoenix Fred Mentz & Comp. Porto Alegre», contendo 0,450 % de humidade. Requerimento de Bordeaux & Comp. de 11 de março de 1918 (Pharmaceutico Rangel, 14 de março).

Banha marca M. procedente de Cruzeiro, Estado de S. Paulo, de uma partida de 160 crixas. Requerimento de Gonçalves Zenha & Comp., de 15 de março de 1918.

Banha tendo em rotulo impresso «Marca Jupiter Sociedade Anonyma Cooperativa Agricola Linha Nova do Rio Grande do Sul», contendo 0gr., 480 % (do grammas). Requerimento de Bordeaux & Comp. de 11 de março de 1918. (Pharmaceutico Rangel, 15 de março).

Sal commum de qualidade regular, contendo % : humidade 1,5440, chlorureto de sodio 95,4677, chlorureto de magnesia 0,2424, sulfato de calcio 2,1502, sulfato de magnesia 0,0787, materias insolaveis 0,5870, tendo em rotulo dactylographado: «Amostra de sal especial para xarque da marca «Americana» da Companhia Industria do Sal, beneficiada em Iguaçu Grande, municipio de S. Pedro d'Aldeia, Estado do Rio de Janeiro». Requerimento da Companhia Industria do Sal, de 22 de fevereiro de 1918 (Ph. Baptista, 21 de março).

Banha, tendo em rotulo impresso «Marca Rainha, J. Prou & Comp., Oeste de Minas», contendo 0,660 por cento de humidade. Requerimento de Alberto Sampaio de 23 de março de 1918. (Ph. Rangel, 21 de março).

Banha tendo em rotulo impresso «Abbadia Alves Pinto, E. de Ferro Oeste de Minas», contendo 0,520 por cento de humidade. Requerimento de Alberto Sampaio de 23 de março de 1918 (Ph. Rangel, 25 de março).

Banha sem rotulo, contendo 0,438 por cento de humidade, requerimento idem (Ph. Rangel, 25 de março).

Banha pertencente a uma partida de 1.182 caixas marca M., procedente de Cruzeiro, Estado de S. Paulo. Requerimento de Gonçalves Zenha & Comp. de 19 de março de 1918 (Ph. Rangel, 26 de março).

Banha marca B., contendo 9,960 por cento de humidade. Requerimento da Brazilian Meat Company, de 25 de março de 1918. (Pharmaceutico Rangel, 27 de março).

Banha marca B. B., tendo um rotulo carimbado «Alves Irmão & Comp., rua do Rosario n. 142, Rio de Janeiro», contendo 0,945

por cento de humidade. Requerimento de Alves Irmão & Comp., de 25 de março de 1918. (Pharmaceutico Rangel, 27 de março).

Banha marca H. H., tendo em um rotulo carimbado «Alves Irmão & Comp., 142 rua do Rosario, Rio de Janeiro», contendo 0,420 de humidade. Requerimento idem. (Pharmaceutico Rangel, 27 de março).

Banha de uma partida de 1.000 caixas, de duas latas procedentes de Cruzeiro, Estado de S. Paulo, marca B. Bahia. Requerimento de Couto & Comp., de 27 de março de 1918. (Pharmaceutico Rangel, 30 de março).

Banha de uma partida de 1.600 caixas de tres latas, procedente de Cruzeiro, Estado de S. Paulo, marca B. Bahia. Requerimento idem. Pharmaceutico Rangel, 30 de março).

Laboratorio Nacional de Analyses, 19 de abril de 1918. — O director, Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz.

Quadro synoptico das analyses realizadas em março de 1918

Substancias analysadas	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega de Maceió	Alfandega de Paranaíba	Alfandega do Pará	Alfandega da Bahia	Alfandega de Pelotas	Alfandega de Pernambuco	Alfandega de Florianopolis	Alfandega de Santos	Alfandega de S. Francisco	Primeira Collectoria F. de S. Paulo	Collectoria F. de Villa Gomes	Collectoria F. de Santa Rita do Paraíso	Recebedoria do Distrito Federal	Directoria da Receita Publica	Delegacia F. no Rio Grande do Sul	Particulares	Total
Aguardente.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
Agua minerais.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Azeitonas.....	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8
Biscuitos.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Bebidas amargas.....	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15
Chocolate.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Cervejas e vinhos de fructos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Chá.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Cognacs.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Conservas de carnes.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Conservas de fructos, doces, etc....	17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17
Conservas de legumes.....	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8
Conservas de peixes.....	20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20
Farinhas.....	23	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23
Fios e tecidos.....	2	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Fructos seccos.....	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Genebra.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Leite.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Licores.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Medicamentos.....	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Metaes e ligas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Molhos e condimentos diversos.....	6	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Productos diversos do dominio da bromatologia.....	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Productos naturaes ou industriaes diversos.....	15	1	3	—	—	—	2	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	22
Queijo.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Tintas.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Vinagres.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Vinhos communs ou naturaes.....	143	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	143
Vinhos artificiaes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vinhos espumantes.....	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Whiskis.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
	314	1	3	1	1	1	2	3	6	2	2	1	2	10	1	1	21	369

A renda produzida pelas analyses retribuidas foi de 6:815\$000.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Phisica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de abril de 1918.

Zona norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona por deficiencia do serviço telegraphico. Zona centro — O tempo está em geral bom nesta zona. Em quasi toda ella choveu e chuviscou hon em; chuviscou esta manhã na Capital e choveu em alguns pontos da serra, no Estado do Rio. A temperatura teve um declinio accentua lo. Zona sul — O tempo está bom na totalidade da zona. No sul de S. Paulo, do Paraná e em Santa Catharina registraram-se hontem chuvas fracas. A temperatura manteve-se estavel no Estado de S. Paulo e declinou no resto da região. A maior temperatura de hontem, 37.0 em Pão de Assucar; a menor, 1.0 em Lages. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo — bom, tendendo a perturbar-se Temperatura — estavel ou ligeiro declinio (2). Ventos — predominario os do quadrante sul (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Serviço telegraphico muito deficiente no sul, o quo muito difficulta a previsão.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de abril de 1918. (Resumo do boletim org. lizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia						Observações da vespera			
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima	
J. L. do Maranhão(X)										
Barra do Corda (X)										
Fortaleza (X).....										
Quixeramobim (X)...										
Natal (X).....										
Paratyba (X).....										
Recife (X).....										
Pão de Assucar.....	763.3	28.0	0.0	S	3	6	I. (n. manhã).	37.0	23.0	2.0 C. t. v. pm.
Aracajú.....	64.8	28.7	0.1	NNE	2	6	—	31.5	23.6	
Bahia.....	60.3	27.0	1.0	N	2	6 Chão.	Ns. (o. n. man.)	32.0	23.0	0.4 R. t. pm.
Caetité.....	58.3	23.0	0.0	E	5	7	I. (ch. manhã).	27.0	20.0	0.2 R. pm.
Jannaria.....	58.6	24.0	-1.0	Calma	0	8	—	32.0	16.0	1.0 Ch. pm.
Bello Horizonte.....	61.7	21.0	-1.0	SE	1	1	B.	27.0	17.0	
Theophilo Ottoni.....	59.0	24.0	0.0	Calma	0	10	I.	28.0	21.0	T. pm.
Caxambu.....	60.5	21.0	0.0	Calma	0	0	B. (n. manhã).	27.0	12.0	0.3 C. pm.
Uberaba.....	62.6	18.0	2.0	NNE	2	2	B. (u. manhã).	24.0	13.0	
Goyaz.....	60.1	24.0	1.0	Calma	0	5	B.	33.0	16.0	
Santa Luzia.....	58.0	22.0	0.0	Calma	0	0	B.	29.0	15.0	
Cuyabá.....	57.3	23.0	-1.4	SW	1	8	—	30.7	24.6	1.4 C. t. r. pm.
Corumbá.....	60.3	23.5	-0.5	E	1	8	B.	28.9	21.2	0.
Victoria.....	61.8	24.0	-3.0	SW	4	10 Pqqs. vagas.	—	28.5	22.5	
Capital Federal.....	62.9	23.5	1.0	Calma	0	6 Chão.	B. nt. (chs. m.)	30.1	21.5	
Campos.....	62.1	24.0	0.0	SW	5	8	I. v.	30.0	18.0	I. pm.
Friburgo.....	61.5	19.0	0.0	SW	2	0	B.	24.0	16.0	Ch. pm.
Petropolis.....	62.4	17.5	-3.0	SW	2	5	B. (c. manhã).	23.5	17.0	20.4 C. t. pm.
Rezende.....	62.8	20.0	6.0	S	1	4	B.	27.0	18.0	0.0 Ch. v. pm.
Cabo Frio.....	62.1	25.0	0.0	SW	3	7 Pqqs. vagas.	I. v.	30.0	21.0	1.8 V. r. pm.
Theresopolis.....	62.0	17.0	-2.0	SE	4	3	B.	24.0	16.0	3.3 C. pm.
S. Paulo.....	64.1	15.0	-2.5	SE	1	10	I. (ch. manhã).	22.5	14.0	1.0 Ch. pm.
Santos.....	64.0	21.0	-2.0	W	3	— Grds. vagas.	I. (c. manhã).	28.0	20.0	C. pm.
Paranaguá.....	65.0	20.0	-3.0	Calma	0	8 Chão.	I. (c. manhã).	26.0	17.6	8.0
Curitiba (X).....										
Florianopolis.....	64.2	18.0	-2.0	Calma	0	0	B. (n. o. man.)	23.0	18.0	
Lages.....	—	7.0	-9.0	SW	1	0	B. (o. manhã).	20.0	1.0	
Porto Alegre (X)...										
Uruguayana.....	65.5	16.0	-1.0	S	1	0	B. (o. manhã).	21.8	18.0	
Montevideo.....	64.2	15.0	0.0	N	2	10	—	19.0	11.0	
Buenos Aires (X)...										

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro lense; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geadas; **tr**, trovada com relampago; **t**, trovões; **r**, relam vagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realia las em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva oi medida no dia 27 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 26 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.5	29.8	19.2	Itapirú.....	0.3	28.6	18.1
Eugenho de Dentro.....	0.2	28.5	20.2	Flamengo.....			
Penha.....	0.0	29.6	20.2	Pão de Assucar (Alto).....			
Horto Florestal.....				Copacabana (Forte).....			
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.4	28.8	20.4	S. Jannario.....	0.3	30.0	19.4
Jacarépaguá.....				Morro da Urca.....	—	24.0	19.0
				Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.1	28.0	18.8

Nota (X) Não veio telegramma.

Sepultaram-se no dia 26 de abril 47 pessoas, sendo: nacionaes, 40; estrangeiras 7; do sexo masculino, 33; do sexo feminino 14; maiores de 12 annos, 24; menores de 12 annos, 23; gratis, 9.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Convido os Srs. corretores de Fundos Públicos desta praça, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 1 de maio proximo, ao meio dia nesta secretaria, á rua Primeiro de Março n. 63, afim de procederem á eleição da administração no periodo de 1918 a 1919, nos termos do art. 64 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1918.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 22 de abril de 1918

PRESIDENTE, TORRES—DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Concoição, Diniz, Almeida, Magalhães, supplente Sayão e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Expediente:

Officio do Juizo de Direito da Quinta Vara Cível, communicando ter sido julgado rehabilitado o commerciante Antonio Joaquim Barroso, que era estabelecido á rua da Carioca n. 12.—Archive-se o anote-se.

Copias dos editaes do Juizo de Direito da Primeira Vara Cível, sobre a fallencia dos commerciantes Pedro Luiz de Almeida, estabelecido á rua da Urugayana n. 132, Augusto Valle, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 178 e Filgueiras & Macedo, estabelecidos á rua do Rosario n. 33 A.—Archive-se e anote-se.

Da The Atlantic Refining Company, Estados Unidos da America, para o registro das marcas (4) denominadas «Atlantic» em rotulo com duas setas entrelaçadas, que distinguem um succedaneo da theobentina, oleos para estradas e telhados, asphaltos de petroleo e resinas, oleos medicinaes, lanolina, petrolatos e glycerinum potrae, e um preparado contra a ferrugem, kerozene, parafina e velas de sua fabricação.—Deferido.

De The Miller Rubber Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca representando «um braço dentro de um pneumático, que distingue aros de borracha e tubos, de sua fabricação.—Deferido.

Do Detroit Dental Manufacturing Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Kerr» que distingueapparelhodontarios, ferramentas e accessorios, de sua fabricação.—Deferido.

De The Durable Printers'Roller Company, Limited, Inglaterra, para o registro da marca «The Durable» em rotulo com dizeres e uma figura de forma cylindrica, que distingue uma composição para fabrico de cylindros impressores para hectographos, mimeographos etc., de sua fabricação.—Deferido.

De The Pyle-National, Estados Unidos da America, para o registro da marca P N em monogramma, que distingue lanternas ele-

ctricas de locomotivas, lampadas electricas, etc., de sua fabricação.—Deferido.

Da United States Paper Import Company, para o registro das marcas «A» com a figura de uma aguiá e «Hammermill Bond», que distinguem o papel de qualquer qualidade, do seu commercio.—Deferido, sendo que quanto á marca «A» com a figura de uma aguiá votaram contra os deputados Couto e Diniz.

De Caetano Brandão de Souza Barros Junior, para o registro da marca «Fricirol» que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido.

De Costa, Cunha & Comp., para o registro da marca «N.S. da Penha» em rotulo com dizeres e a reproducção da igreja daquelle Santa, que distingue as lamparinas de sua fabricação.—Deferido.

De F. H. Beteille, para o registro das marcas «Tiracravo» e «Parador» que distinguem um dispositivo para tirar cravos e espinhas da pelle, e uma preparação medicinal para alliviar qualquer dor, de sua fabricação.—Deferido.

De O. de Vasconcellos, para o registro da marca «Cefin» que distingue perfumarias de sua fabricação.—Deferido.

De J. R. Camões & Comp., para o registro da marca «Limpador Universal» em rotulo com dizeres e a figura de uma mulher com um vidro na mão, que distingue um preparado para tirar manchas, de sua fabricação.—Deferido.

De Vieira & Comp., para o registro da marca «Non Secret» que distingue perfumarias de sua fabricação.—Deferido.

De José Miguez para o registro das marcas «Estomatose» e «Rheumatose», que distinguem preparados pharmaceuticos de sua fabricação.—Deferido.

De Mario Leite de Carvalho, para o registro da marca em pequena etiqueta com a cabeça de um velho de longas barbas brancas, que distingue cigarros, charutos, cigarrilhos e fumos, de sua fabricação.—Deferido.

De Silvio Fontoura para o registro da marca «A Noticia» que distingue artigos de typographia e lithographia de sua fabricação.—Deferido.

De Oswaldo Augusto Terra para o registro da marca «Vermifugo Terra» que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido.

De J. Santos & Comp., para o registro em renovação das marcas «Verdegais» em dous rotulos com dizeres e o nome Guarany, em rotulos com dizeres e a figura de um indio atravessando um rio sobre um tronco, que distinguem as cordas de instrumentos de musica, de seu commercio.—Deferido.

De O. Monteiro & Comp., para o registro da marca «Flor de Madureira» em rotulo com dizeres e o desenho de uma náó á vela, que distingue o café moído de sua fabricação.—Deferido.

De Corrêa Marques para o registro da marca «Flor do Prado» em rotulo com dizeres que distingue fumos, cigarros, charutos etc., de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Oliveira Junior & Comp., para o registro das marcas «Sabão Aristolino», «Xarope de Grindelia» e «Licor depurativo», em rotulos com desenhos de vidros e dizeres, que distinguem preparados pharmaceuticos, de sua fabricação.—Indeferido de accordo com o que preceitua o § 4º do art. 19 do decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1903.

De F. Politis para o registro da marca «Kilkiss» que distingue doces de sua fabri-

cação.—Indeferido por não ter junto prova de ser industrial ou commerciante.

De Liberalli & Jordão para o registro da marca Perfumaria Jobin em rotulo com dizeres, que distingue perfumarias de sua fabricação.—Indeferido por não terem provado qualidade de industriaes ou commerciantes.

De L. Rodrigues Eiras & Comp., e Maia Costa & Comp. para o archivamento de um exemplar do *Diario Oficial* em que sahiram publicadas as marcas registradas nesta Junta sob ns. 3.705 e 7.461 e 8.573, com a annotação da transferencia feita para seus nomes.—Deferidos.

De Guilherme Loewe para lhe ser transferida a marca «Schomacker» registrada nesta Junta sob n. 7.079 da Companhia Matasulva, adquirida em leilão publico.—Deferido.

De Pensylvania Rubber Company, Joseph Burgess & Sons, Limited, Gimo-Osterby Bruks Aktiebolag, Scott Paper Company, Alves Martins & Comp., Viuva Fernandes & Castro, Prista & Comp., Gustavo de Mattos, Companhia de Commercio Hollandeza da America do Sul, Companhia Souza Cruz, para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 5.388, 5.391, 5.392, 5.389, 5.390, 12.914, 12.917, 13.020, 13.022, 13.057, 13.058 e 13.062.—Deferidos.

De Martins Fernandes & Comp., para o deposito de suas marcas de cigarros «Fischer», «Perolas», «Republicanos» e «Famosos» em rotulos com dizeres, registradas na Junta Commercial da Bahia sob ns. 10 a 13.—Deferido.

De Azevedo & Comp., para o deposito de sua marca de cigarros «Recife», em rotulo formado de carteira contendo a vista da cidade do Recife e dizeres, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.145.—Deferido.

De Antonio Piericini, para o deposito de sua marca de vinho nacional em rotulo com a figura de um veado, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob numero 3.401.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma Empresa de Propaganda Universal para o archivamento da acta da assembléa geral que reformou seus estatutos e autorizou um emprestimo.—Deferido.

Da Companhia Fabril Santo Antonio, para o archivamento da acta da assembléa geral que reformou seus estatutos e augmentou seu capital.—Deferido.

Da Companhia Mineração do Penelo para o archivamento de seus estatutos e demais documentos.—Cumpra a exigencia do parecer e volte.

Da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco de Credito e Economia, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos.—Sellem devidamente os documentos e voltem.

De Cronack & Comp., M. A. Abrunhosa & Comp., Lopes & Neves, Peres & Comp., Pires Cruz & Comp., Victorino & Maciel, J. C. Mora & Comp., João da Silva & Comp., Rocha Moreira & Comp., Santos Rocco & Comp., Baptista & Almeida, Aguiar & Morgado, Aristoteles Torres Vieira & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Caio, Martins & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Deferido.

De Silveira, Diniz & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Cancellado o registro da firma, deferido.

De Xavier, Washington & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto

social.—Existindo firma idêntica registrada, regularisem e voltem.

De Aristoteles Torres Vieira & Comp., J. Pereira & Tavares e A. Lima & Comp., para o archivamento de seus distractos sociais.—Deferidos.

De Max Brand, Salleiro & Irmão, Luiz Gerin & Comp., J. Gomes & Irmão, Rocha Moreira & Comp., Marques & Golinho, Lourenço & Pestana, Alvarez, Carneiro & Comp., Rodrigues & Oliveira, Pacheco de Azevedo & Comp., Costa Taveira & Comp., Duarte & Oliveira, Manoel de Noronha, Pereira, Mesquita & Comp., Esteves & Pinho, Pinto, Souza & Pereira, para o registro de suas firmas.—Deferidos.

Do Alheira & Nunes para o registro de sua firma. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Antonio Rodrigues & Comp., para o registro de sua firma. — Declarem a data do archivamento do contracto e voltem.

A junta mandou que fossem expedidas intimações aos traductores e agentes de leilões em atraso com os impostos de industrias e profissões para se quitarem e apresentarem os respectivos talões em tres dias sob as penas da lei.

Rectificações

A Junta Commercial manda rectificar os numeros das marcas internacionaes negadas por ella nas sessões de 24 de março e 1 do andante e publicadas nos *Diarios Officiaes* de 26 de março e 1 deste mez, que são ns. 18.364, 18.605 e 18.338 e não como sahiram publicas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de abril de 1918. — *Mário Soares Pinto*, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos, archivados em sessão de 22 de abril de 1918

Contractos:

De Rocha Moreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Hypolito Moreira, Arthur da Rocha Ribeiro, Raul Alvares e Antonio Martins de Azevedo, para a exploração de minerios, com o capital de 300.000\$000.

De Cromack & Comp., firma composta do socio solidario Ernest Cromack e do socio de industria David S. Wirnow, para o fabrico de tintas e productos chimicos, com o capital de 20.000\$000.

M. Abrunhosa & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Antonio Abrunhosa e Carlos Grella, para o commercio de calçado, com o capital de 150.000\$000.

De Aristoteles Torres Vieira & Comp., firma composta do socio solidario Aristoteles Torres Vieira e do socio de industria Octavio Torres de Castro, para o commercio de pharmacia, á rua Senhor dos Passos n. 176, com o capital de 4.000\$000.

De J. C. Mora & Comp., firma composta dos socios solidarios José Giro Mora e Claude Victor Hillman, para o commercio de camiseria á rua S. José n. 101, com o capital de 20.000\$000.

De Victorino & Maciel, firma composta dos socios solidarios Antonio Victorino Barbosa e Antonio Fernandes Maciel, para o commercio de transporte, com o capital de 22.000\$000.

De Nin Ferreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Raul Nin Ferreira e Lucas Bicalho, para o commercio de lenha e

ma feiras, á avenida Rio Branco n. 46, com o capital de 18.000\$000.

De Lopes & Neves, firma composta dos socios solidarios Eduardo Abilio Lopes e Manoel Pereira Neves, para o commercio de secos e molhados, á rua S. Luiz Gonzaga n. 674, com o capital de 15.000\$000.

De Peres & Comp., firma composta dos socios solidarios Casemiro Rocha e Alexandre Peres, para o commercio de armazinho, á rua Uruguayana n. 144, com o capital de 10.000\$000.

De Pires Cruz & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio da Costa Cruz Junior e Julio Pires Coelho, para o commercio de vendas de cereaes, á rua da Assembléa n. 41, com o capital de 100.000\$000.

De Joia da Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios João da Silva Costa Guimarães e do socio de industria e Julio Cesar Vieira de Araujo, para o commercio de secos e molhados, á rua General Pedra n. 133, com o capital de 8.000\$000.

De Santos Rocco & Comp., firma composta dos socios solidarios José Pereira dos Santos, Franco Antonio Rocco e Theodoro Martins da Rocha, para o commercio de productos pharmaceuticos com o capital de 12.000\$000.

De Baptista & Almeida, firma composta dos socios solidarios Alexandra Baptista e Gaspar Severino de Almeida, para o commercio de livros, com o capital de 20.000\$000.

De Aguiar & Morgado, firma composta dos socios solidarios Antonio Corrêa de Aguiar e Antonio Joaquim Henriques Morgado, para o commercio de typographia, á rua S. José n. 50, com o capital de 100.000\$000.

Alterações:

De Gaio Martins & Comp., pela sahida do socio Manoel José de Azevedo recebeu 38.250\$ e o capital social continua a ser de 300.000\$000.

De Silveira, Diniz & Comp., pela retirada do socio Diniz José Simões, com o capital de 3.000\$; o capital social continua a ser o mesmo.

Distractos:

De A. Lima & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Antonio Dias Lima, recebendo a quantia de 4.000\$, e a socia D. Maria da Gloria recebe a quantia de 32\$000.

De Aristoteles Torres Vieira & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Joaquim Nicollau Massa de Brito, recebendo 700\$: fica com o activo e passivo o socio Aristoteles Torres Vieira na importancia de 4.000\$000.

De J. Pereira & Tavares, que se dissolve pela sahida do socio José Pereira Frade recebendo 10.000\$: fica com o activo o socio João Augusto Tavares na importancia de 3.000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 26 de abril de 1918. — O 3º official, *H. Barbado*.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA 3º OFFICIAL

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra, faço publico que terá logar nesta directoria nos dias 27 e 28 do corrente,

às 13 horas, a inspecção de saude dos candidatos ao concurso de 3º official, devendo comparecer todos os inscriptos abaixo declarados:

1. Laurenio Costa Lago.
2. Ruy Pinheiro Guimarães.
3. Eugenio Jordão Borba.
4. Abelardo Gurgel de Bittencourt.
5. Primeiro sargento Francisco Cornelio de Moura.
6. Alfeu Oliveira Alves.
7. Segundo sargento Oscar Carrera.
8. Sargento ajudante João de Souza Moraes.
9. Primeiro sargento Francisco Baptista.
10. Arlindo Sucupira.

Directoria de Saude da Guerra, 26 de abril de 1918. — 1º official *Domingos Magno Pereira da Silva*, secretário.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS DE AÇO PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 4 de abril de 1918)
De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 11 do proximo mez de maio na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aros de aço sem rebordo

- 40 diametro interno 61 3/4", externo 68 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 190.00.
- 36 diametro interno 55 3/4", externo 62 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 170.00.
- 16 diametro interno 46 3/4", externo 53 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 145.00.
- 36 diametro interno 43 3/4", externo 50 3/4", de largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 140.00.
- 8 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 120.00.

Aros de aço com rebordo

- 96 diametro interno 61 3/4", externo 68 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 175.00.
- 40 diametro interno 60 3/4", externo 67 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 170.00.
- 72 diametro interno 55 3/4", externo 62 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 150.00.
- 4 diametro interno 47 3/4", externo 54 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 140.00.
- 50 diametro interno 46 3/4", externo 53 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 130.00.

Aros de aço com rebordo, bitola de 1ª, 60

- 120 diametro interno 43 3/4", externo 50 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 125.00.

- 13 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 110.00.
- 16 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 105.00.
- 350 diametro interno 32 1/4", externo 38 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.
- 80 diametro interno 29 7/8", externo 36 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 90.00.
- 140 diametro interno 26 1/2", externo 33 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 90.00.
- 110 diametro interno 23 1/4", externo 30 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 80.00.
- 50 diametro interno 21 1/2", externo 27 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 70.00.
- Aros de aço sem rebordo, bitola de 1^m, 00*
- 20 diametro interno 41 3/4", externo 48 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 130.00.
- 10 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 125.00.
- 20 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 120.00.
- 36 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 105.00.
- 12 diametro interno 33 1/2", externo 40 1/2", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.
- 4 diametro interno 32 1/2", externo 39", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.
- 140 diametro interno 31 3/4", externo 37 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.
- Aros de aço com rebordo bitola de 1^m, 00*
- 10 diametro interno 43 3/4", externo 50 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um, \$ 135.00.
- 40 diametro interno 41 3/4", externo 48 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um, \$ 120.00.
- 10 diametro interno 40 3/4", externo 47 1/4", largura 5 5/8", preço maximo de um, \$ 115.00.
- 8 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um, \$ 110.00.
- 12 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um, \$ 100.00.
- 36 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um, \$ 100.00.
- 20 diametro interno 34 3/4", externo 41 1/2", largura 5 1/8", preço maximo de um, \$ 100.00.
- 10 diametro interno 33 1/4", externo 42", largura 5 3/8", preço maximo de um, \$ 100.00.
- 20 diametro interno 33 1/2", externo 40 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 95.00.
- 8 diametro interno 32 1/2", externo 39", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 95.00.
- 130 diametro interno 31 3/4", externo 37 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 95.00.
- 40 diametro interno 24 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 75.00.
- 10 diametro interno 24", externo 30 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um, \$ 75.00.
- 36 diametro interno 23 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 70.00.

- 40 diametro interno 23 1/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um, \$ 70.00.
- 80 diametro interno 23", externo 28 3/4", largura 5", preço maximo de um, \$ 70.00.
- 10 diametro interno 22 3/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um, \$ 65.00.
- 40 diametro interno 22 1/2", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um, \$ 65.00.
- 20 diametro interno 22", externo 28 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 65.00.
- 16 diametro interno 21 3/4", externo 28 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 60.00.
- 24 diametro interno 21", externo 27 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um, \$ 60.00.
- 16 diametro interno 20 3/4", externo 27 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 60.00.
- 20 diametro interno 20", externo 26 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um, \$ 55.00.
- 40 diametro interno 19 3/4", externo 27", largura 5 1/4", preço maximo de um, \$ 55.00.
- 36 diametro interno 18 7/8", externo 25 1/4", largura 5", preço maximo de um, \$ 55.00.
- 40 diametro interno 19", externo 25 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um, \$ 55.00.
- 150 diametro interno 18 3/4", externo 25 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um, \$ 55.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas, entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, correto os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de seis mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000 previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 6 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços para o kilogrammo sejam inferiores a 160 réis.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das pro-

postas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinal uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2ª, a Intendencia providenciará o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo a Intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3ª, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

4ª, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL BARRICAS DE CIMENTO, PARA O ALARGAMENTO DA BITOLA DE BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de dez mil barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, de accordo com o caderno de encargos que se acha na mesma intendencia á disposição dos concurrentes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada barreira de cimento estrangeiro, entregue no caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores a 32\$000 por barreira.

Para comparação dos preços e do máximo estabelecido servirá o cambio á

vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretenderem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na intendencia desta estrada, na estação Central, até o dia marcado para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, da acceitação da qualidade de cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinal uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, por barreira de cimento, que o proponente offerecer, nas condições acima citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO, GAZOLINA, E PIXE RETIRADOS DA UZINA DE GAZ PINTSCH, EM S. DIOGO

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para a compra das escorias de carvão, gazolina e pixe, retirados da uzina de gaz Pintsch, em S. Diogo, durante o corrente anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade de material, que para as escorias será a tonelada metrica, para a gazolina a lata de 20 litros e para o pixe a quartola de 200 litros, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Os mais altos preços serão julgados em detalhe e não em globo.

As propostas que devem estar devidamente selladas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de cem mil réis (Rs. 100\$000), previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinal uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª — As notas dos pesos das escorias e numero de litros de gasolina e pixe diariamente retirados, serão fornecidos pelo encarregado da uzina. Essas notas serão enviadas ao sub-director da divisão que, nos primeiros dias de cada mez remetterá ao sub-director da 6ª divisão a nota da quantidade e respectiva importância relativa ao mez vencido, para que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante na Thesouraria até o dia 5 do mez seguinte.

2ª — O peso médio de cada metro cubico de escoria de que trata o presente contracto, é de 552 kilogrammas.

3ª — O vasilhame para a retirada da gasolina e do pixe será fornecido pelo contractante.

4ª — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de duzentos mil réis, que será revertida em favor dos cofres da mesma estrada no caso de rescisão ou reincidência de falta de cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

5ª — É facultada á estrada o direito de utilizar-se do material contractado quando necessitar para o seu serviço.

6ª — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia em despacho da directoria da estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

7ª — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto, sujeita o contractante a uma multa de 100\$ e, em reincidência, á perda da caução feita para a garantia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO E AUMENTO DE UMA PLATAFORMA EM DEODORO E CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZEM EM ENTRE RIOS.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para:

Construção de uma estação e augmento de uma plataforma, com nova cobertura, em Deodoro, conforme desenhos numerados 71 - 916 e 72 - 916, sendo o preço maximo para a construção e o augmento 19:800\$000;

Construção de um armazem na estação de Entre Rios, conforme desenho n. 138 - 917, sendo o preço maximo 16:500\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço para construção da estação e augmento da plataforma em Deodoro e sobre o preço para a construção do armazem em Entre-Rios, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para o contracto:

I

As construções serão executadas de accordo com os desenhos e as especificações constantes neste edital.

II

Qualquer augmento ou modificação será feito de accordo com a tabella de preços publicada no *Diario Official* de 10 de maio de 1908.

III

Todo o material necessario será por conta do constructor.

IV

As construções serão fiscalizadas pelo engenheiro residente.

V

As construções deverão estar terminadas dentro de um prazo de 180 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

VI

Os pagamentos serão effectuados em duas prestações: a primeira, quando estiverem collocados os madeiramentos e a segunda, quando estiverem concluidas as obras.

Especificações para a construção da estação em Deodoro:

Fundações de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2: 3.

Muros para plataforma de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2: 3.

Enchimento de terra socada:

Paredes de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia 2: 3.

Paredes internas de alvenaria de tijolo de cutello com argamassa de cal e areia 2: 3.

Calçamento de pedra e chapa de argamassa de cimento e areia 1: 3, para revestimento do solo nos commodos seguintes: Agencia, bilheteria e telegrapho.

Concreto com argamassa de cimento e areia 1:3 nos commodos seguintes: saguão, sala para senhoras, gabinetes, cozinha e hotequim.

Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para capeamento dos muros da plataforma.

Rejuntamento desses muros com argamassa de cimento e areia 2:3.

Emboço e recobo interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.

Caiação interna e externa das paredes a 3 de mão.

Azulejos brancos nacionaes nas paredes do saguão, gabinete, sala para senhoras, hotequim e cozinha.

Ladrilhamento do chão com ladrilhos nacionaes de duas cores, nos compartimentos mencionados acima.

Soalho de macho e fêmea com taboas de 10 centimetros, de madeira de lei nos demais compartimentos.

Rodapés com ladrilhos nacionaes.

Tesouras, cumieira, terças, frechaes, caibros e abas do telhado de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura com telhas planas nacionaes, modelo francez.

Ferro completo de saia e camisa de pinho do Paraná.

Hombreiras, vergas e peitoris de madeira de lei.

Janellas de par envidraçadas, com postigos, incluindo bandeiras, de madeira de lei.

Janellas de par com venezianas, de madeira de lei.

Portas externas de par, com almofadas, bandeiras, rectangulares e semi-circulares para as mesmas, de madeira de lei.

Portas internas, de par, de calha, de madeira de lei.

Biombo envernizado e envidraçado, com portas, de madeira de lei.

Pintura de portas, janellas, bandeiras, ombreiras, vergas, peitoris, forros e madeiramento das abas do telhado, a oleo, com tres de mão.

Grades internas e externas pintadas a oleo, de madeira de lei.

Degrãos externos de cantaria.

Especificações para o augmento de plataforma de Deodoro e nova cobertura

Muros de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Fundações das columnas com argamassa de cimento e areia 1:3.

Enchimento de terra soccada.

Rejuntamento do muro com argamassa de cimento e areia 2:3.

Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para o capeamento do muro. Tesoura, cumieira, terças, frechaes, o columnas, mãos francezas e caibros de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura de telhas nacionaes, modelo francez.

Pintura das columnas e madeiramento da cobertura, a oleo, a tres de mão.

Especificações para construção do armazem em Entre Rios

Fundações e baídrames do edificio e muros da plataforma, de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Enchimento de terra soccada.

Paredes de tijolo com argamassa de cal e areia 2:3.

Tesouras, cumieira, terças, frechaes e caibros de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura com telhas planas nacionaes, modelo francez.

Revestimento do sólo com calçamento de parallelipipedos de pedra sobre lastro de macadam e areia.

Emboço e reboco interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.

Caição interna e externa a tres de mão.

Caixões para portaes e mezzaninos, de madeira de lei.

Portões de madeira de lei.

Grades de ferro para mezzaninos.

Pintura a oleo dos caixões, portões, grades e madeiramento, a tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL DE PEDRA PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 4 de maio proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.000.000 de litros de cal para a zona

Burnier a Pirapóra;

500.000 litros de cal para a zona

Ramal de S. Paulo;

500.000 litros de cal para a zona

Central a Burnier e Rede

Fluminense.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o litro de cal de pedra em pó, em saccos de setenta e cinco litros, entregues dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação da zona pretendida que tenha desvio, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Não serão accitadas as propostas cujos preços por litro sejam superiores a 27 réis.

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em

envolucro fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para a garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para a zona que o proponente pretender o fornecimento.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIREFONDS PARA 2ª R. S. PAULO E RUBEROID, 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.000 tirefonds typo C, sendo o preço maximo para o kilo 0,44 de dollar;

370 rolos de ruberoid cinzento claro, tres folhas, igual ao que está sendo collocado na cobertura da estação Central, sendo o preço maximo para o metro quadrado 0,526 do dollar.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, conforme já ficou estabelecido para os artigos entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não accetará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não es-

tiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500 BARRICAS DE CIMENTO ESTRANGEIRO, PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA, PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500 barricas de cimento estrangeiro, de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, de accôrdo com o caderno de encargos, sendo o preço maximo de uma barrica réis 36\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para cada barrica de cimento, entregues na intendencia dentro de 10 dias a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na intendencia desta estrada, na estação Central, até a hora marcada para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e da acceitação da qualidade do cimento, serão annunciados o

dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço para barrica de cimento, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagem não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS TIJOLOS PARA AS 4ª E 5ª DIVISÕES E PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 7 de maio proximo, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para o deposito geral da 5ª divisão:
5.000 manilhas de barro vidrado, retas, nacionaes, de 0m,10, preço maximo de uma, 800 réis;

Para o prolongamento da bitola larga a Bello Horizonte:

7.100 manilhas de barro vidrado, retas, nacionaes, de 0m,10, preço maximo de uma, 800 réis;

600 manilhas de barro, vidrado, curvas, nacionaes, de 0m,10, preço maximo de uma, 1\$220;

1.700 manilhas de barro vidrado, retas, nacionaes, de 0m,20, preço maximo de uma, 1\$740;

100 manilhas de barro vidrado, curvas, nacionaes, de 0m,20, preço maximo de uma, 2\$660;

190 manilhas de barro vidrado, retas, nacionaes, de 0m,30, preço maximo de uma, 3\$460;

10 manilhas de barro vidrado, curvas, nacionaes, de 0m,30, preço maximo de uma, 4\$400;

Para o deposito geral da 4ª divisão:
20.000 tijolos refractarios de 0m,22 X 0m,11 X 0m,06, preço maximo de um, 275 réis;

1.500 tijolos refractarios de 0m,96 X 0m,20 X 0m,07, preço maximo de um, 6\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades dos artigos pedidos e entregues dentro dos vagões em qualquer estação da estrada que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para as quantidades que o proponente offerir.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 DORMENTES PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA A BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 de maio proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de: 30.000 dormente de bitola larga com 2m,65 x 0m,20 x 0m,14

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras:

Primeira classe — Aroeira do sertão; canella prego, canella preta, canella sassafráz, Brasil ou páo Brasil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê, tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jatobá ou óleo de jatohy, jatobá roxo, massaranduba vermelha, óleo pardo, óleo vermelho ou balsamo, oreilha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco de pipa, araçá piranga, caboy vermelho, cabreuva ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebano, catucanhen vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou carapiapinha, grossahy azeite, gonçalo alves rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magalô, marandiba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tajubo ou amoreira e ubalinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas, ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Pirapora e de Cachoeira a Norte, serão excluídas todas as canellas constantes da relação supra.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser pago pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior percentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2% para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los, por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 5% quando a quantidade a completar a percentagem fixada for inferior a 15%, e de 10% quando exceder a 15%.

A concorrência versará apenas sobre o preço para o dormente, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão aceitas as propostas cujos preços sejam superiores a \$500 para um dormente.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dor-

mentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A entrega será feita até 30 de setembro proximo.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e os preços nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

A caução para garantir o fiel cumprimento do contracto será de 5% da importancia total do fornecimento.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de abril de 1918.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO DAS LOCOMOTIVAS

Do ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 6 do proximo mez de maio, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra da escolha das escorias de carvão das locomotivas encontradas nos depositos de S. Diogo, Barra, Entre Rios, Portella e Cachoeira e nas estações de D. Clara, Belém, Alfredo Maia, Santa Cruz e Matadouro.

A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica de escolha de escoria, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Deverão ser indicados nas propostas os pontos que forem pretendidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$000, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão á todas as clausulas deste edital, e o preço, para tonelada metrica de escolha de escoria relativa ao ponto, ou pontos que forem pretendidos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

I — O contractante obriga-se a acompanhar as escorias dentro das linhas

dos depósitos até às oito horas da manhã, podendo, entretanto, apanhar-se durante o dia no ponto onde são depositadas para serem distribuídas no aterro da linha, sendo feito por sua conta e com pessoal seu o serviço de ensaque e pesagem.

II — As notas dos pesos das escolhas de escórias serão tomadas pelos chefes de depósitos e pelos agentes das estações, aos quaes compete a fiscalização das quantidades retiradas. Essas notas serão remetidas diariamente ao sub-director da 4.ª divisão, que, no ultimo dia de cada mez, remetterá ao sub-director da 6.ª divisão a nota e respectiva importância relativa ao mez vencido, afim de que este providencie sobre o pagamento pelo contractante, na thesouraria da estrada, até o dia 5 do mez seguinte.

III — O peso médio de cada metro cubico de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilogrammas.

IV — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 1:000\$, que será revertida em favor dos cofres da mesma estrada no caso de rescisão ou reincidência de falta de cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

V — É facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

VI — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia, em despacho da directoria da estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

VII — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de 100\$, e, em reincidência, á perda da caução feita para garantia deste contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL DE EMBRULHO PARA O PREPARO DE ENVELOPPES.

(Alteração do edital de 4 de abril de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

107 resmas de 400 folhas de papel para embrulho, de 0m,76 x 1m,24, conforme a amostra que se encontra na intendencia, sendo o preço maximo da resma 74\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para a resma de 400 folhas, entregues na intendencia, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas intruções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS DE ALVENARIA PARA A QUINTA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de tijolos de alvenaria conforme caderno de encargos:

100.000 tijolos para a zona Central á Barra, inclusive ramal de Santa Cruz;

200.000 tijolos para a zona Barra a Lafayette, bitola larga;

200.000 tijolos para a zona Barra a Norte;

100.000 tijolos para a zona Linha do Centro, bitola estreita;

100.000 tijolos para a zona Linha Auxiliar: Juparaná a Barra Longa e Valença a Barbosa Gonçalves.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para um tijolo, con-

forme caderno de encargos, entregue dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio, da zona que o proponente pretender o fornecimento.

Caberá a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Não serão aceitas as propostas cujos preços sejam superiores a 30 réis para um tijolo.

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes por mez, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido, recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas intruções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA
A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de maio proximo na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço

- 500 kilos em vergalhão redondo de 5/8".
- 800 kilos em vergalhão redondo de 3/4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 7/8".
- 4.000 kilos em vergalhão redondo de 1".
- 2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/3".
- 2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 1 3/4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 2".
- 200 kilos em vergalhão redondo de 2 1/8".
- 500 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4".
- 200 kilos em vergalhão redondo de 2 3/8".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 3".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 3 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 4 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 5".
- 300 kilos em vergalhão redondo de 5 1/16".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 5 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 6".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 6 1/2".
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 7".
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 7 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 8".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 8 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 9".
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 9 1/2".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3/8".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3/4".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 7/8".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/8".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/4".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/2".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 2".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 2 1/2".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 3".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3 1/2".
- 2.500 kilos em barra quina viva de 1 1/4" x 3/4".

Deverá ser dado o preço médio para o kilo de aço, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo para o kilo \$ 0.18,6.

Aço comum

- 300 kilos em vergalhão redondo de 2".
 - 300 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4".
 - 400 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2".
 - 400 kilos em vergalhão redondo de 2 3/4".
 - 800 kilos em vergalhão redondo de 3".
- O preço deverá ser médio, para o kilo de aço comum, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo para o kilo \$ 0.16,7.

Aço para molas

- 620 kilos em vergalhão redondo de 3/8".
- 450 kilos em vergalhão redondo de 1/2".
- 250 kilos em vergalhão redondo de 5/8".
- 300 kilos em vergalhão redondo de 3/4".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 7/8".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 1".
- 800 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8".
- 40 kilos em barra de 1/2" x 1/16".
- 250 kilos em barra de 1 1/4" x 1/4".
- 400 kilos em barra de 1 1/2" x 1/4".
- 400 kilos em barra de 1 1/2" x 3/8".
- 900 kilos em barra de 2" x 1/4".
- 900 kilos em barra de 2" x 3/8".
- 900 kilos em barra de 2 1/2" x 3/8".
- 400 kilos em barra de 2 3/4" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3" x 3/8".
- 2.000 kilos em barra de 3" x 1/2".

- 400 kilos em barra de 3 1/4" x 3/8".
- 9.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
- 15.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
- 5.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
- 18.000 kilos em barra de 4" x 1/2".
- 250 kilos em barra de 4" x 3/4".
- 600 kilos em barra de 4" x 1".
- 400 kilos em barra de 4 1/2" x 3/8".
- 400 kilos em barra de 4 1/2" x 1/2".
- 400 kilos em barra de 5" x 3/8".
- 2.500 kilos em barra de 5" x 1/2".
- 400 kilos em barra de 5" x 7/16".

O preço deverá ser medio para o kilo de aço para molas, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo para o kilo \$ 0.22,4.

Aço boleado para molas

- 800 kilos em barra de 2 1/2" x 1 1/4".
- 2.500 kilos em barra de 3" x 3/8".
- 4.000 kilos em barra de 3" x 1/2".
- 6.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
- 4.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
- 2.500 kilos em barra de 4" x 1/2".
- 900 kilos em barra de 2 1/2" x 1/4".
- 700 kilos em barra de 2" x 1/4".

O preço deverá ser medio para o kilo de aço boleado para molas, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo para o kilo \$ 0.23.

Aço boleado com nervura para molas

- 5.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço boleado com nervura para molas, sendo o preço máximo para o kilo \$ 0.25.

Aço para molas com nervuras

- 4.500 kilos em barra de 4" x 3/8".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço para molas com nervura, sendo o preço máximo para o kilo \$ 0.25.

Aço doce para eixo

- 2 vergalhões de 5 1/2".
- 2 vergalhões de 6 1/2".
- 2 vergalhões de 7 1/2".
- 2 vergalhões de 8".
- 2 vergalhões de 8 1/2".
- 2 vergalhões de 9".
- 2 vergalhões de 9 1/2".
- 2 vergalhões de 10".
- 2 vergalhões de 10 1/2".

O preço deverá ser medio para o kilo de aço doce, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo para o kilo \$ 0.26,6.

Aço em chapa

- 1.000 kilos de 6" x 6" x 1/2".
- 1.200 kilos de 6" 6" x 6" 6" x 1/2".
- 300 kilos de 8" x 4" x 1/32".
- 500 kilos de 8" x 4" x 1/16".
- 1.500 kilos de 8" x 4" x 1/4".
- 800 kilos de 10" x 5" x 1/8".
- 1.000 kilos de 10" x 5" x 3/16".
- 1.000 kilos de 10" x 5" x 5/16".
- 800 kilos de 10" x 5" x 5/8".

O preço deverá ser medio, para o kilo de aço em chapa, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo para o kilo \$ 0.23,3.

Aço em cantoneira

- 400 kilos em L de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
- 300 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
- 400 kilos em L de 3" x 3" x 3/8".
- 150 kilos em T de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
- 300 kilos em T de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
- 300 kilos em T de 5" x 5" x 3/4".
- 3.000 kilos em U de 40" x 8" x 3" x 1/2".
- 1.500 kilos em U de 20" x 9" x 3 1/2" x 1/2".

O preço deverá ser medio para o kilo de

aço em cantoneira, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo para o kilo de \$ 0.19,5.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente seladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assinatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia o hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter simão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor *inglez Desna*, entrado em abril de 1918:

Armazem n. 7—CMC: 3 caixas, repregadas e avariadas.

GZC: 8 ditos, idem idem.

ASC: 14 ditos, idem idem.

OLSC: 3 ditos, idem idem.

N3: 2 ditos, idem idem.

CTC: 8 ditos, idem idem.

FM: 1 dita, idem idem.

TBC: 3 ditos, idem idem.

CNC: 4 ditos, idem idem.

AAC: 1 dita, idem idem.

FI: 1 dita, idem idem.

OVC: 12 quintos, vasando.

JSP: 2 barris, idem.

Idem: 1 decimo, idem.

FCC: 4 quintos, idem.

Ribeiro: 2 barris, idem.

Idem: 5 decimos, idem.

CAC: 7 quintos, idem.

MRM: 6 barris, idem.

PMC: 8 ditos, idem.

Idem: 1 decimo, idem.

C—M—C: 17 quintos, vasando.

Idem: 15 decimos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

AAC: 5 ditos, vasando.

CTC: 5 quintos, idem.

Idem: 10 decimos, idem.

DJSC: 14 quintos, idem.

Idem: 1 decimo, idem.

TBN: 4 quintos, idem.

Idem: 3 decimos, idem.

SCC: 5 quintos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1918. — O ajudante de inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor nacional *Itatiba*, entrado em abril de 1918:

Armazem n. 3 — 991: 1 caixa n. 110, repregada e avariada.

Sem marca: 1 fardo sem numero, idem, idem.

SCB—19.886: 10 caixas idem, idem, idem.

Sem marca: 41 ditos idem, idem, idem.

Lugar *Eleonor A. Percy*, entrado em 3 de abril de 1918:

Armazem n. 4 — Sem marca: 4.500 saccos sem numero, avariados e vasando.

Idem: 200 ditos, idem.

Vapor norueguês *Oregon*, entrado em 6 de abril de 1918:

Armazem n. 5 — AL: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Araujo: 1 amarrado caixa n. 168.806, idem, idem.

AA&C: 1 caixa n. 29, idem, idem.

AMC: 1 dita n. 30, idem, idem.

ACC: 1 dita n. 9.344, repregada.

AM: 1 fardo n. 133, roto.

APMC: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

AA&C: 1 dita n. 151.201, idem, idem.

BALTAR: 1 dita n. 3, idem, idem.

B: 1 dita n. 114, idem, idem.

BF: 1 dita n. 30.402, idem, idem.

Idem: 1 barrica n. 241, avariada.

Bazar America: 1 caixa n. 436, repregada e avariada.

B: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

CHI: 11 fardos sem numero, avariados.

CF—C: 1 caixa n. 147.658, repregada e avariada.

CPC: 4 ditos diversos numeros, idem.

CMB: 1 dita n. 16, idem.

CCB: 1 dita n. 4.400, idem.

CCC: 1 dita n. 811, idem.

Idem: 2 ditos ns. 300 e 812, idem.

D&C: 1 barrica n. 1.694.280, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.694.238, repregada e avariada.

DIA: 3 caixas ns. 603, 611 e 321, idem.

DRC: 1 dita n. 1.033, idem.

EV: 1 tambor sem numero, aberto.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

FC: 1 caixa n. 5, repregada.

E—C: 1 dita n. 213, idem.

FJOC: 1 dita n. 6.101, idem.

FPC: 1 dita n. 102, repregada e avariada.

FPS: 2 ditos ns. 16 e 3, repregadas.

F: 1 dita n. 101, idem.

Fontes: 1 dita n. 2, idem.

A—F—C: 1 dita n. 9.430, idem.

TPC: 1 dita n. 10, repregada e avariada.

GB: 1 encapado n. 195, roto e avariado.

Idem: 1 caixa sem numero, repregada.

GB: 1 dita sem numero, idem.

CCC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

GB: 1 dita n. 7, repregada.

HSF: 2 tambores sem numero, avariados.

AZAHM: 1 barrica n. 6.610, repregada.

HCTUCKer: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

J—R—C—C: 1 dita n. 81, idem.

JAB: 1 amarrado de caixas n. 30, idem.

JRC: 1 caixa n. 2.365, idem.

J—R—C—C: 2 ditos ns. 87.405 e 87.400, idem.

LBC: 1 dita n. 55, idem.

LGC: 2 ditos ns. 40.901 e 31.702, idem.

Mosqueira: 12 ditos diversos numeros, avariadas.

MF: 3 ditos ns. 18, 19 e 103, repregada.

MAS: 3 ditos ns. 24.910, 9.453 e 9.454, idem.

W—F—36—P—C: 15 tambores, idem.

S—D—86: 1 caixa n. 43.811, idem.

W—F—49—P—C: 1 dita n. 1, idem.

W—E—232—P—C: 1 dita n. 10, idem.

W—E—128—P—C: 1 dita n. 341, idem.

W—E—147—P—C: 1 dita n. 20, idem.

W—E—1.162—P—C: 1 dita n. 1, idem.

W—E—149—P—C: 1 dita n. 301, idem.

W—E—93—P—C: 1 dita n. 1.503, idem.

NAVIO: 1 dita n. 1.263, idem.

W—E—172—P—C: 1 dita n. 172, idem.

A—C—59—C: 1 dita n. 148.204, idem.

W—E—149—P—C: 1 dita n. 300, idem.

B—M—188—C: 1 dita sem numero, idem.

W—E—15—P—C: 1 dita n. 609, idem.

R—12.735: 2 ditos ns. 15 e 40, idem.

B—12.599: 1 dita n. 2.346, idem.

R—12.429: 1 dita n. 5, repregada e avariada.

RWC: 1 dita n. 140, idem.

RRC: 1 dita n. 60 repregada.

RSC: 1 caixa n. 746, repregada e avariada.

RTF: 1 barril sem numero, idem, idem.

B—S—R: 3 caixas ns. 213/215, avariadas.

SSMC: 15 engradados, idem.

Idem: 19 caixas, idem.

O — S — C: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

SDC: 1 dita n. 1, idem, idem.

SC: 1 dita n. 119.019, idem, idem.

SDC: 1 dita n. 158.520, idem, idem.

SC: 1 dita n. 157.201, idem, idem.

Sem marca: 1 dita, sem numero, idem, idem.

SC: 1 dita n. 240, idem, idem.

TBM: 4 tambores, avariados.

Texaco: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.

TBC: 1 amarrado de caixa n. 152.752, idem, idem.

Idem: 1 dito n. 152.759, idem, idem.

X: 2 caixas ns. 100.21, idem, idem.

Vapor chileno *Maipo*, entrado em abril de 1918:

Armazem n. 7 — Caprichosa: 19 saccos rotos, com falta.

Incomparavel: 10 ditos, idem, idem.

Idem: 1 dito, vasios.

Idem: 1 dito, com falta, roto.

Vapor sueco *Saga*, entrado em 8 de abril de 1918:

Armazem n. 16—ABF: 2 caixas, repregadas e avariadas.

ABC: 4 ditos de diversas marcas, idem, idem.

APC: 1 dita n. 1, idem, idem.

AMC: 1 dita n. 813, idem, idem.

AGC: 1 dita n. 3, idem, idem.

BMC: 1 dita n. 17, idem, idem.

CHEC: 2 ditos ns. 50 e 3, idem, idem.

CLAY: 2 caixas ns. 150 e 151, repregadas e avariadas.

CC: 1 dita n. 3, idem, idem.

CGC: 1 dita n. 4, idem, idem.

Casa Pratt: 1 dita n. 60, idem, idem.

CPC: 1 dita n. 2.413, idem, idem.

Companhia de Calçado Cleveland: 1 dita n. 3, idem, idem.

E—F—C: 1 dita n. 2, idem, idem.

DMC = LTD: 1 dita n. 4, idem, idem.

DPC: 2 ditos ns. 44 e 910, idem, idem.

DGC: 1 lata, vasando.

Dr. A. Navarro de Andrade: 1 caixa, repregada e avariada.

FSC: 1 dita n. 40, idem, idem.

EBF — BRS: 1 dita n. 9.100, idem, idem.

HB—2—FAC: 1 dita n. 134, idem, idem.

CF&C: 1 dita n. 33, idem, idem.

FFH: 1 dita n. 816, idem, idem.

Fontes: 1 dita n. 10, idem, idem.

FPC: 2 ditos ns. 5 e 4, idem, idem.

G: 1 dita n. 5 ou 41, idem, idem.

GF: 1 dita n. 5.051, idem, idem.

Granado: 1 dita n. 80, idem, idem.

GHL—2.015: 2 ditos ns. 27 e 23, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 36, idem, idem.

ITL: 1 amarrado-caixa n. 2, idem, idem.

IMC: 1 caixa n. 732, idem, idem.

JAV: 2 ditos ns. 4.653 e 4.659, idem, idem.

Idem.

JR — CC: 1 dita n. 2, idem, idem.

JAW: 7 ditos diversos numeros, idem, idem.

Janob Rody & Comp.: 1 dita, idem, idem.

JW Chy: 1 dita n. 2, idem, idem.

JLCC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

JGJ: 1 dita n. 4, idem, idem.

LR: 1 dita n. 1, idem, idem.

LWC: 1 dita n. 2, idem, idem.

LR: 1 dita n. 45, idem, idem.

MLC: 1 barrica, idem, idem.

MB—232: 2 caixas ns. 5.104/6, idem, idem.

MB—258: 1 dita n. 1, idem, idem.

MB—305: 1 dita n. 1, idem, idem.

MB—335: 1 dita n. 1, idem, idem.

Mauricio Festel: 2 ditos ns. 8.655/6, idem, idem.

MBC: 1 dita n. 2.307, idem, idem.

V—250.44—G: 1 dita n. 1.612, idem, idem.

Idem.

C—90—B: 1 dita n. 211, idem, idem.

JC—184—F: 2 caixas ns. 84 e 86, idem, idem.

Idem.

F-19.477-MF: 1 dita n. 1, idem, idem.
 51: 3 ditas, diversos numeros, idem, idem.
 054: 3 ditas ns. 696, 698 e 693, idem, idem.
 051: 4 ditas, diversos numeros, idem, idem.
 51: 2 ditas ns. 3.474 e 3.445, idem, idem.
 WP-75-EC: 1 dita n. 22.931, idem, idem.
 51: 1 dita n. 324, idem, idem.
 NCL-229: 1 dita n. 2, idem, idem.
 NF&C: 1 dita n. 1, idem, idem.
 71-A: 1 dita n. 3, idem, idem.
 313: 2 ditas ns. 3.489/9, idem, idem.
 630: 1 dita n. 1, idem, idem.
 VSC-2.348: 1 barrica n. 238, idem, idem.
 VBB-2.567: 1 dita, idem, idem.
 N: 3 ditas ns. 14, 75 e 123, idem, idem.
 Orgel: 2 caixas ns. 39 e 14, repregadas e avariadas.
 OCJ: 2 ditas ns. 31 e 14, idem, idem.
 OLT: 1 dita n. 3, idem, idem.
 OCE-C: 1 dita n. 155 ou 421, idem, idem.
 OLC: 4 ditas n. 5.125, idem, idem.
 OM: 1 dita n. 377, idem, idem.
 PMC-T: 1 dita n. 212, idem, idem.
 PS: 1 dita n. 1, idem, idem.
 PG: 1 dita n. 40.401, idem, idem.
 PJCCO: 2 amarrados de caixas ns. 257 e 259, idem, idem.
 Ralph D. Erve c/c American Consul: 1 caixa n. 9.517, idem, idem.
 R-12.062: 1 dita n. A 1.483, idem, idem.
 RHC: 2 ditas ns. 5.440/41, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.427, idem, idem.
 RGC: 1 dita n. 41, idem, idem.
 RCP: 2 ditas ns. 475 e 475 A, idem, idem.
 RC: 2 ditas ns. 702 e 704, idem, idem.
 SS: 4 ditas diversos numeros, idem, idem.
 SSMCO: 4 ditas n. 17, idem, idem.
 SS&C: 1 dita n. 38.106, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 38.102, idem, idem.
 SCW: 1 amarrado n. 152, idem, idem.
 SL: 2 caixas ns. 1 e 2, idem, idem.
 SDC: 1 dita n. 63, idem, idem.
 Idem: 6 ditas, idem, idem.
 SAC: 1 dita n. 9.058, idem, idem.
 Sem marca: 6 barricas, idem, idem.

The Dental-MFG: 1 caixa n. 3, idem, idem.

USC-FLC: 2 ditas n. 1, idem, idem.

VRC: 3 ditas diversos numeros, idem, idem.
 VWC: 2 caixas ns. 5 e 1, repregadas e avariadas.

WMC: 1 dita n. 461, idem, idem.

Vapor inglez *Desna*, entrado em abril de 1918.

Armazem n. 17-ELU: 1 caixa n. 4, avariada.

MRM: 1 sacco n. 113, roto.

Armazem n. 7-GZC: 6 caixas, repregadas.

OLSC: 6 ditas, idem.

MBC: 23 ditas, idem.

TATU: 8 ditas, idem.

ASC: 16 ditas, idem.

AAC: 9 ditas, idem.

C: 2 ditas, idem.

CNC: 4 ditas, idem.

CTC: 13 ditas, idem.

Cmc: 11 ditas, idem.

DC: 2 ditas, idem.

DAC: 2 ditas, idem.

FIC: 2 ditas, idem.

Aerroc: 1 dita, idem.

GZC: 14 ditas, idem.

Alfandega, 23 de abril de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou

consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor norueguez *Oregon*, entrado em 6 de abril de 1918:

Armazem n. 5 — S&C: 2 caixas ns. 86.698 e 86.768, repregadas e avariadas.

SSMC: 1 dita n. 3.222, idem, idem.

SSMC-MFD: 1 dita n. 103, idem, idem.

Sem marca: 1 barrica sem numero, idem, idem.

SC&C: 1 caixa n. 700, idem, idem.

SC: 1 dita n. 86.723, idem, idem.

SP-T: 2 ditas ns. 108 e 111, idem, idem.

TBC: 2 saccos n. 20 e sem numero, rotos e avariados.

UX: 1 caixa n. 126, repregada e avariada.

X-14.644: seis ditas com diversos numeros, idem, idem.

R-12.465: 3 ditas ns. 7, 5 e 9, avariadas, Sem marcas: 15 tubos, idem.

AM&C: 1 engradado n. 3, idem.

Sem marca: folhas de Flandre a granel.

86-B: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.

Naviô: 1 dita n. 1.298, idem, idem.

WE-PC-46: 1 dita n. 924, idem, idem.

51: 1 dita n. 3.529, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.648 e 3.524, idem, idem.

NN: 1 barrica n. 612, idem, idem.

044: 1 caixa n. 4.075, idem, idem.

W-E-P-C-138: 1 caixa n. 29, repregada e avariada.

NN: 35 barricas, avariadas.

PS: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.

RWC: 1 pacote sem numero, roto e avariado.

RWC: 1 caixa ns. 6 e 8, repregada e avariada.

Idem: 1 pacote sem numero, roto e avariado.

R-11.808: 2 caixas ns. 2 e 5, repregadas e avariadas.

SSC: 1 dita n. 701, idem.

SAJ: 1 barrica sem numero, idem.

Idem: 52 ditas idem, avariadas.

Sem marca: 2 saccos idem, idem.

Idem: 2 barricas idem, repregadas e avariadas.

JBO: 10 caixas, com diversos numeros, idem.

Idem: 1 dita n. 8.653, idem.

JAC: 1 barrica sem numero, avariada.

KAC: 1 caixa n. 20, repregada e avariada.

MSM: 7 barricas, com diversos numeros, idem.

M&M: 1 dita sem numero, idem.

W-E-P-C-71: 3 ditas, com diversos numeros, idem.

W-E-P-C-138: 1 dita n. 1, idem.

W-E-P-C-71: 1 dita n. 735, idem.

W-P-E-C-71: 1 dita n. 741, idem.

51: 1 caixa n. 3.531, idem.

W-E-P-C-71: 4 barricas, com diversos numeros, idem.

B&C: 12 saccos, avariados.

CI: 2 encapalios, rotos e avariados.

Idem: 3 ditos, rotos e avariados.

Idem: 19 ditos, avariados.

CSC: 1 caixa n. 7, idem.

DOC-116: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Idem-115: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

FAJ: 1 barrica idem, idem.

Idem: 1 dita idem, avariada.

GAZ-1738: 1 caixa n. 482.100, repregada e avariada.

Idem-1722: 1 dita n. 4, idem.

GSC: 3 ditas sem numero, idem.

G&C: 1 dita n. 6.526, idem.

H-&-C: 1 fardo n. 547, avariado.

Isnard & Comp.: 8 barricas ns. 1/8, idem.

Indo: 11 caixas sem numero, idem.

JBO: 6 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Armazem n. 7-Vulco: 15 ditas sem numeros, repregada.

Vapor sueco *Saga*, entrado em 8 de abril de 1918:

Armazem n. 16-ARC-C: 1 caixa n. 7.500, repregada e avariada.

A-C-J: 1 dita n. 15, idem.

F=Casa Edison-F: 1 dita n. 9, idem.

DMC: 1 dita n. 1, idem.

DPC: 3 ditas sem numeros, idem.

ES: 1 dita n. 2, idem.

FFH: 5 fardos sem numeros, avariados.

FG: 1 dita idem, repregada e avariada.

FRMC: 2 ditas ns. 9.963 e 9.931, idem.

H-FAC-B: 1 dita n. 137, idem.

GPC&C: 2 ditas ns. 6.466 e 4/9, idem.

Graudo: 3 ditas ns. 77, 47 e 52, idem.

GHL-2015: 1 dita n. 16, idem.

G: 1 amarrado de caixas n. 15.843, idem.

GB: 1 sacco sem numero, roto.

JFPFC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

LR: 1 barrica sem numero, idem.

MAC: 1 caixa n. 1.321, repregada e avariada.

MBC: 1 dita n. 2.304, idem, idem.

MB: 1 dita n. 1, idem, idem.

29)—Mauricio Teitur: 1 caixa n. 8.249, idem, idem.

MB: 2 ditas ns. 9 e 10, idem, idem.

1.330-21.090: 1 dita n. 5, idem, idem.

M-31: 6 ditas com diversos numeros, idem, idem.

51: 6 ditas idem, idem, idem.

2.050: 2 ditas ns. 2 e 4, idem, idem.

N: 1 dita n. 42, idem, idem.

Idem: 2 barricas sem numeros, idem, idem.

OLC: 2 amarrados de caixa ns. 5 e 3, idem, idem.

OQP: 1 caixa n. 5.356, idem, idem.

RGG: 5 ditas com diversos numeros, idem, idem.

R: 1 amarrado de caixas n. 5.350, idem, idem.

Idem: 1 caixa n. 7.993, idem, idem.

Idem: 4 ditas com diversos numeros, idem, idem.

12.062 — BC: 2 ditas idem, idem, idem.

AJF: 44 amarrados de ferro, avariado.

MB-341: 1 dito idem.

LR-322: 10 dito idem.

Idem: 13 chapas, idem.

Idem: 101 vergas de ferro, idem.

N-B-B-2.540: 12 amarrados de ferro, idem.

V-2.629-B-B: 36 ditos, idem.

Portuespa: 2 caixas, repregadas e avariadas.

Portuguez Joe: 4 ditas, idem, idem.

CCC: 4 ditas, idem, idem.

CB: 2 ditas, idem, idem.

FIC: 1 dita, idem, idem.

TBC: 1 dita, idem, idem.

HMC: 2 ditas, idem, idem.

BCC: 1 dita n. 10, idem, idem.

Casa Heim: 11 ditas, idem, idem.

Idem: 1 barril, idem, idem.

Alfandega, 24 de abril de 1918.—O ajudante do inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarrega os para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor norueguez *Oregon*, entrado em 6 de abril de 1918:

Armazem n. 5 — W-71-E-P-C: 4 barricas sem numeros, repregadas e avariadas.

PMG: 2 saccos sem numeros, rotos.

044: 1 caixa n. 3.604, repregada e avariada.

QT : 1 dita n. 25, idem, idem.
 R—M—144—A&C : 1 dita n. 52, avariada.
 RWC—L : 1 dita n. 253, repregada e avariada.
 R—2.465 : 2 ditas ns. 6 e 8, avariadas.
 Idem—12.241 : 1 bobina, idem.
 Sem marca : 1 barrica, sem numero, repregada e avariada.
 SDC : 1 caixa n. 137.505, idem, idem.
 SAJ : 1 barrica n. 353, idem, idem.
 Sem marca : 1 sacco sem numero, roto.
 Idem : 1 barrica idem, repregada e avariada.
 Idem : 1 caixa idem, idem, idem.
 VBC : 1 dita n. 1, idem, idem.
 BF : 1 dita n. 1.639, idem, idem.
 BMC : 1 dita n. 964.433, idem, idem.
 CSC : 5 barricas de diversos numeros, idem, idem.
 DOC—116 : 2 caixas sem numeros, idem, idem.
 DPC : 1 amarrado de caixa idem, idem, idem.
 FG : 1 encapado idem, roto.
 FMC : 1 caixa n. 83.403, idem.
 GSC : 1 dita sem numero, idem.
 JC&C : 2 ditas ns. 704 e 703, idem.
 JBO : 1 dita n. 1.049, idem.
 LN : 3 ditas com diversos numeros, idem.
 LN : 1 dita n. 1.067, idem.
 MSM : 1 barrica sem numero, idem.
 Idem : 1 dita n. 562, idem.
 WEPC—71 : 3 ditas n. 16 e sem numero, idem.
 NMC : 1 caixa n. 717, 716, idem.
 WEPC—71 : 2 barricas n. 17 e sem numero, idem.
 Vanor nacional *Itaperuna*, entrado em abril de 1918:
 Armazem n. 17 — TOG—Porto Alegre: um quinto sem numero, vasando.
 SN — Porto Alegre: 1 caixa idem, repregada.
 Veloz : 2 ditas idem, idem.
 Vapor suco *Saga*, entrado em 8 de abril de 1918:
 Armazem n. 16 — HCHC : 3 fardos com diversos numeros, rotos e avariados.
 JBO : 1 caixa n. 9.226, repregada e avariada.
 JAW : 1 dita n. 1.403, avariada.
 JSFTCB : 3 barricas sem numero, idem.
 LLTD : 1 amarrado de caixas n. 12, repregado e avariado.
 LSC : 1 barril sem numero, vasando.
 MB—330 : 1 caixa n. 6, repregada e avariada.
 MB—3.341 : 1 dita n. 14, idem.
 + MMB : 1 dita n. 120, idem.
 2.070 : 2 ditas ns. 3 e 2, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 15 e 16, idem.
 2.008 : 1 dita n. 12.839, idem.
 10 : 2 ditas n. 23, idem.
 63 : 2 ditas ns. 1.121 e 1.123, idem.
 51 : 2 caixas ns. 513 e 3.462, repregadas e avariadas.
 51 : 1 dita n. 3.348, idem, idem.
 OM : 1 dita n. 376, idem, idem.
 ODO : 4 barris, idem, idem.
 PSC : 1 caixa n. 17, idem, idem.
 Idem—F : 1 dita n. 16, idem, idem.
 ANL : 2 ditas ns. 12 e 16, idem, idem.
 BC do C : 1 dita n. 11, idem, idem.
 Conteville : 1 dita n. 60, idem, idem.
 CCVP : 1 dita n. 3, idem, idem.
 CFL—Paranaguá : 5 barris, vasando e avariados.
 DPC : 4 caixas, repregadas e avariadas.
 D : 1 dita n. 5, idem, idem.
 ESC : 6 ditas de diversas marcas, idem, idem.
 FFH : 14 fardos, avariados.
 FIC : 1 barril n. 3, idem.
 FM : 1 caixa n. 11.236, repregada e avariada.
 FFH—F : 1 dita n. 1, idem, idem.

H—3—FAC : 1 dita n. 120, idem, idem.
 FRMC : 1 dita n. 9.968, idem, idem.
 GHL—2.015 : 1 dita n. 1, idem, idem.
 Granado : 1 dita n. 54, idem, idem.
 Henry Rogers Sons : 2 engradados ns. 107 e 108, idem, idem.
 HMS : 2 fardos, rotos e avariados.
 PGM : 1 dito, idem, idem.
 R : 1 caixa n. 5.002, repregada e avariada.
 Idem—12.062 : 1 dita, idem, idem.
 RGG : 2 ditas ns. 1.058 e 1.037, idem, idem.
 Idem—REV : 1 dita n. 1.061, idem, idem.
 Sister of Charity : 1 dita, idem, idem.
 SGC : 2 ditas ns. 9.942 e 9.944, idem, idem.
 UB&C—C : 1 fardo n. 7.807, roto e avariado.
 Idem : 4 ditos, avariados.
 WL : 1 barrica, vasando e avariada.
 X—14.637 : 2 caixas, repregadas e avariadas.
 CBC : 60 amarrados de chapas, avariados.
 Idem : 131 chapas soltas, idem.
 Idem—ASEC : 1 amarrado de chapas, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.
 Vapor noruegues *Oregon*, entrado em 6 de abril de 1918:
 Armazem n. 5—TBC : 1 sacco sem numero, roto.
 Sem marca : 1 barrica idem, repregada e avariada.
 SDC : 1 caixa n. 137.504, idem, idem.
 X—14.740 : 1 dita n. 6.246, idem, idem.
 Sem marca : folhas a granel sem numero, avariadas.
 AFI : 1 caixa n. 20, repregada.
 ABC : 1 sacco, roto.
 B&C : 2 ditos n. 7, idem.
 CH : 103 fardos avariados.
 CFC : 1 barrica repregada.
 FG : 1 encapado roto e avariado.
 GB : 6 saccos idem, idem.
 JBO : 1 caixa n. 5.023, repregada e avariada.
 M&M : 1 barrica sem numero, idem, idem.
 Idem : 1 dita n. 516, idem, idem.
 WP—93—EC : 1 caixa n. 405, idem, idem.
 NH : 1 dita n. 570, idem, idem.
 NMC : 1 dita n. 711, idem, idem.
 WP—276—EC : 1 sacco sem numero, roto e avariado.
 PMC : 1 dito idem, idem, idem.
 Sem marca : 1 barrica n. 46, idem, idem.
 Idem : 2 saccos sem numero, idem, idem.
 Vapor nacional *Itaperuna*, entrado em abril de 1918:
 Armazem n. 7—AS : 1 caixa n. 38, repregada e avariada.
 Vapor suco *Saga*, entrado em 8 de abril de 1918:
 Armazem n. 16—RGG : 1 caixa n. 1.032, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 1.039, idem, idem.
 L—J—L : 1 dita n. 401, idem, idem.
 X—14.637 : 2 ditas, idem, idem.
 Hapkins : 6 vigas de ferro, avariadas.
 V—B—2.350—B : 20 rolos, idem.
 IMC : 1 caixa n. 1, idem.
 CBC : 40 amarrados chapas, idem.
 Idem : 50 chapas, idem.
 M° V° : 13 amarrados de zinco, idem.

VW&C : 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
 VB&C—C : 1 fardo n. 8, idem, idem.
 F—W—S—C—O : 2 caixas ns. 1.576 e 1.577, idem, idem.
 JBO : 1 dita n. 9.239, idem, idem.
 J. L. da Costa : 2 ditas ns. 1.822 e 1.823, idem, idem.
 Companhia Papelaria Brazil : 2 ditas numeros 1.833 e 1.828, idem, idem.
 Idem : 1 fardo, roto e avariado.
 JCA : 2 caixas ns. 44.317 e 44.319, repregadas e avariadas.
 JCVA : 1 dita n. 17.
 JLCC : 1 dita n. 312, idem, idem.
 MLC : 8 barricas diversos numeros, idem, idem.
 51 : 8 caixas idem, idem, idem.
 C—B—90 : 1 dita n. 204, idem, idem.
 N—C : 2 barricas sem numero e n. 5, idem, idem.
 1.477 : 1 caixa n. 4.002, idem, idem.
 21.000—X : 2 ditas ns. 3 e 9, idem, idem.
 154 : 1 caixa n. 691, repregada e avariada.
 51 : 9 ditas diversos numeros, idem, idem.
 PA—2.008—TC : 1 dita n. 1, idem, idem.
 Orgel : 2 ditas ns. 23 e 29, idem, idem.
 OCJ : 2 amarrados-caixas ns. 1 e 17, idem, idem.
 O 54 : 1 caixa n. 654, idem, idem.
 OCJ : 2 ditas ns. 11 e 3, idem, idem.
 OLC : 1 amarrado-caixa n. 1, idem, idem.
 Orgel : 1 caixa n. 24, idem, idem.
 R : 1 dita n. 5.000, idem, idem.
 Idem : 1 amarrado-caixa, idem, idem.
 AL—Rainho : 1 caixa n. 6, idem, idem.
 RLIC : 1 dita n. 5.437, idem, idem.
 Sem marca : 2 barricas, idem, idem.
 Idem : 1 caixa, idem, idem.
 VW&C : 2 ditas ns. 4 e 2, idem, idem.
 BC—B : 1 dita n. 49, idem, idem.
 BC&C : 2 amarrados-caixas ns. 1 e 3, idem, idem.
 CC : 1 caixa n. 1, idem, idem.
 A—J—C : 1 dita n. 14, idem, idem.
 Casa Cruz : 1 dita n. 537, idem, idem.
 FG : 1 dita, idem, idem.
 HCHC : 2 fardos ns. 4.400 e 4.410.
 Idem : 1 dito n. 4.373, avariado.
 IG : 2 caixas ns. 5 e 15, idem.
 Mauricio Teitel : 1 dita n. 8.260, idem.
 21.000 : 1 dita n. 40, idem, idem.
 M—10 : 2 ditas ns. 2 e, idem, idem.
 51 : 3 ditas diversos numeros, idem, idem.
 N : 2 barris, vasando.
 39.000 : 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 OLC : 1 dita n. 2.247, idem.
 OM : 1 dita n. 1.960, idem.
 R : 1 fardo n. 5.453, avariado.
 RGG : 1 caixa n. 1.036, repregada e avariada.
 AAA : 1 dita n. 66.004, idem.
 AD&C : 1 dita n. 26, idem.
 ABC : 1 dita n. 1, idem.
 A&L : 1 dita n. 21, idem.
 N—BG&C : 1 amarrado de caixas n. 9, idem.
 CJC : 1 caixa n. 20.456, idem.
 Financial Residency : 8 ditas diversos numeros, repregadas.
 J Dupas—F206 : 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 G&F : 1 dita n. 3, idem.
 GHL : 2 ditas ns. 29 e 13, idem.
 HL—2.015 : 6 barricas diversos numeros, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com si-

gnaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor norueguez *Oregon*, entrado em 6 de abril de 1918:

Armazem n. 5—80: 2 fardos ns. 145 e 144, avariados.

Navio: 1 caixa n. 1.230, repregada e avariada.

NH: 1 dita n. 568, idem, idem.

044: 1 dita n. 3.603, idem, idem.

RWC—L: 2 ditas ns. 262 e 260, idem, idem.

SCB: 2 ditas ns. 42.218 e 42.432, idem, idem.

SC: 1 dita n. 86.782, idem, idem.

Sem marca: 1 barrica sem numero, idem, idem.

S&C: 1 caixa n. 86.700, idem, idem.

S—M: 1 dita n. 3.092, idem, idem.

SAJ: 3 ditas ns. 233, 675 e 550, idem, idem.

Sem marca: 1 barrica sem numero, idem, idem.

Sem marca: Folhas de Flandre a granel sem numero, avariadas.

CHI: 95 fardos, idem.

Idem: 3 ditos, desmanchados.

EFCB: 1 caixa n. 48, avariada.

ABC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

BF: 1 dita n. 1.637, idem, idem.

BC: 1 barrica sem numero, idem, idem.

CGB: 1 caixa n. 4.104, idem, idem.

CRY—Brasil: 100 barricas ns. 100, quebradas.

FAJ: 1 barrica n. 5, repregada e avariada.

GB: 3 caixas sem numero, repregadas.

Indo: 1 dita n. 16.937 idem.

JOB: 1 dita sem numero idem.

151—HIP—JCC: 3 ditas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

JBO: 5 ditas idem, idem, idem.

MSM: 4 barricas idem, idem, idem.

NMC: 3 caixas idem, idem, idem.

R—12.660: 2 ditas ns. 22.306 e 22.307, avariadas.

Vapor inglez *Mamari*, entrado em 17 de abril de 1918:

MRM: 1 caixa n. 212, repregada e avariada.

MW: 1 dita n. 292 idem, idem.

MRM: 3 encapados ns. 215, 286 e 288, repregados.

MW: 2 caixas ns. 355 e 299, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 297 e 278, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 262 e 296, avariadas.

Idem: 1 dita n. 259, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 369, avariada.

Idem: 1 dita n. 365, idem.

Idem: 1 dita n. 361, idem.

Idem: 2 ditas ns. 364 e 366, idem.

Idem: 2 ditas ns. 339 e 305, repregadas e avariadas.

CK—25—KC: 1 dita n. 4 idem, idem.

468: 1 dita n. 8 idem, idem.

Idem: 1 dita n. 5 idem, idem.

Pacheco: 1 barrica n. 5 idem, idem.

Sem marca: 4 saccos sem numero, vasos.

Z: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

ARC: 1 dita n. 768 idem, idem.

ARO: 1 dita n. 76, avariada.

Armazem n. 6—BD—IDKC: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.

BD: 1 barrica n. 4, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 7, idem idem.

Drogaria Berrini—E: 1 dita n. 1.923, idem idem.

Casa Pratt: 6 ditas, diversos numeros, idem idem.

GB: 7 saccos idem, rotos e avariados.

Holsudam—10.064: 1 barrica n. 4, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3, idem idem.

Holsudam: 1 caixa n. 1.038, idem idem.

LR: 3 ditas ns. 46, 41 e 42, idem idem.

LR: 2 engradados ns. 86 e 88, rotos e avariados.

Brasil: 1 caixa n. 7.308, repregada e avariada.

BD—IDPC: 2 ditas ns. 21 e 3, idem.

BB: 1 barrica n. 5, idem.

Idem 1 caixa n. 8, idem.

C—N—r—c—23: 1 dita n. 5, idem.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 1.923, idem.

FG&Cia: 1 dita n. 10, idem.

LMC: 1 fardo n. 2, roto.

MB: 1 caixa n. 1.760, repregada.

MW: 22 ditas, diversos numeros, idem.

468: 1 dita n. 5, idem.

101: 7 ditas, diversos numeros, idem.

Pacheco: 1 dita n. 6, idem.

PS: 7 ditas, diversos numeros, idem.

Rodrigues: 4 ditas ns. 7, 10, 8 e 2, idem.

RO: 1 dita n. 20, idem.

SGC: 1 dita n. 11, idem.

SC: 1 dita n. 1, idem.

SBC: 1 barril n. 3, repregado e vasando.

The British Legation: 1 caixa sem numero, repregada.

V—B—C: 9 caixas diversos numeros, idem.

P—W—C—L: 1 dita n. 7.600, idem e avariada.

Idem: 1 dita n. 7.338, idem, idem.

W: 1 dita n. 1.873, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 6.081, idem, idem.

Sem marca: 400 saccos sem numeros, rotos e avariados.

Vapor sueco *Saga*, entrado em 8 de abril de 1918:

Armazem n. 16—V—B—B—2.367: 1 barrica n. 78, repregada e avariada.

51: 1 caixa n. 3.673, idem idem.

C—B—90: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 207, idem idem.

034: 2 ditas ns. 690 e 691, idem idem.

51: 1 dita n. 3.443, idem idem.

21.000: 3 ditas ns. 7, 10 e 4, idem idem.

R: 2 amarrados de caixas, ns. 1.541/15 e 1.531/38, idem idem.

Idem: 1 dito ns. 1.533/1.540, idem idem.

Idem—12.062: 2 caixas sem numero e 509, idem idem.

Idem idem: 4 ditas ns. 504, 505, 506 e 503, idem e vasando.

RTR: 1 dita n. 31, idem e avariada.

Sem marca: 2 barricas sem numero, idem idem.

SDC: 4 caixas ns. 18, 56, 37 e 34, idem idem.

VRC: 1 dita n. 7.406, idem idem.

Orgel: 1 encapado n. 4, roto e avariado.

Giffoni: 1 caixa n. 9.827, repregada.

RRR—B—Porto Alegre: 5 encapados de pás avariados.

SDC: 58 caixas, idem.

MB: 1 dita n. 2, idem.

Idem—384: 1 engradado n. 1, repregado e avariado.

MB—184: 1 caixa n. 1.413, idem idem.

Armazem n. 16—51: 4 caixas ns. 519, 500, 515 e 561, repregadas e avariadas.

CB—90—C: 1 dita n. 208, idem idem.

21.000—M: 2 ditas ns. 14 e 6, idem idem.

Idem: 1 dita n. 12, idem idem.

B—22.636—B: 1 barrica, idem idem.

O&P: 2 caixas ns. 3 e 90, idem idem.

PW: 1 dita n. 10, idem idem.

PJC: 1 amarrado de caixas n. 266, idem idem.

R—12.073: 1 caixa n. 7.102, idem idem.

12.420: 1 dita n. 2, idem idem.

RHC: 1 dita n. 5.432, idem idem.

RWC: 2 ditas ns. 2.675 e 1.920, idem idem.

Sem marca: 2 barricas, idem idem.

Villas Boas & Comp.: 2 caixas ns. 1.784 e 1.783, idem idem.

JCA: 1 dita n. 44.366, idem idem.

BD—AC: 1 dita n. 196, idem idem.

BMC: 1 amarrado caixa n. 48, idem idem.

Casa Pratt: 1 caixa n. 24, idem idem.

CPC—3.022: 1 dita n. 4, idem idem.

CPC—3.021: 1 dita n. 1, idem idem.

DSMCM&Cº: 1 dita n. 581, idem idem.

FFH: 1 fardo n. 871, idem idem.

FPC: 1 caixa n. 8, idem idem.

HB—FAC: 2 ditas ns. 134 e 154, idem idem.

H2B—FAC: 1 dita n. 132, idem idem.

H1B—FAC: 1 dita n. 152, idem idem.

Coração: 4 carricas ns. 19, 11, 13 e 12, idem idem.

HMS: 1 fardo n. 149, idem idem.

HNYTCº: 1 caixa n. 176.503—9, idem idem.

Rapaid Hapim: 1 dita n. 176.503—3, idem idem.

Armazem n. 16—JR: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

JAW: 1 dita n. 601, idem idem.

LFB: 1 dita n. 1, idem idem.

MLC: 1 barrica n. 17, idem idem.

MoVo: 1 dita n. 6, idem idem.

Auto Geral—1.249: 1 caixa n. 6, idem idem.

Casa Pratt: 3 ditas ns. 66, 40 e 23, idem idem.

CAL:—2.015: 1 dita n. 15, idem idem.

CBC: 1 dita n. 28, idem idem.

DMCC: 1 dita n. 2, idem idem.

FPC: 1 dita n. 6, idem idem.

FMC: 1 dita n. 3, idem idem.

Henry Rogers: 1 engradado n. 109, idem idem.

IC: 1 caixa n. 8, idem idem.

INC: 3 ditas ns. 723, 710 e 703, idem idem.

SIPC: 1 dita, idem idem.

JLCC: 1 dita n. 849, idem idem.

J.L. da Cos'a: 1 pacote, roto.

JAW: 1 caixa n. 607, repregada e avariada.

MCC: 1 dita n. 577, idem idem.

MLC: 1 barrica n. 25, idem idem.

MB—211: 1 caixa n. 1, idem idem.

MB: 1 dita n. 2, idem idem.

51: 1 dita n. 3.469, idem idem.

Alfandega de Rio de Janeiro, 27 de abril de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A INSTALAÇÃO DE FABRICAS DE SODA CAUSTICA, DE ACCORDO COM O DECRETO N. 12.921, DE 16 DE MARÇO DE 1918, PUBLICADO NO «DIÁRIO OFFICIAL» DE 24 DO MESMO MEZ

De ordem do Sr. ministro, faço publico, que no dia 10 de maio proximo vindouro, ás 13 horas, serão recebidas nesta Secretaria de Estado, propostas para a installação de tres fabricas de soda caustica, nos termos do decreto numero 12.921, de 16 de março de 1918, publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez.

Os pretendentes, nos requerimentos que apresentarem, deverão declarar que acceitam todas as obrigações previstas no citado decreto e indicar:

a) o local onde pretendem installar as fabricas;

b) o prazo, dentro do qual farão as respectivas installações e em que as fabricas iniciarão a produção da soda caustica.

Os requerimentos deverão ser acompanhados:

a) de documentos que provem disposto o requerente de força hydro-electrica, ou ter contracto para o seu fornecimento na quantidade sufficiente ao funcionamento da fabrica que pretendem installar;

b) projecto de conjuncto e detalhado da fabrica a instalar, acompanhado de memoria descriptiva e de orçamento minucioso das despesas de installação.

Tanto os requerimentos como os documentos acima referidos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

Em envolvero em separado, serão apresentados os attestados, referencias e documentos que provem a idoneidade profissional e financeira do pretendente. Esses envolveros serão também fechados e lacrados e trarão o nome do apresentante.

A escolha das propostas obedecerá ao seguinte criterio:

a) antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos pretendentes;

b) dentro de cinco dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital, publicado no *Diario Official*, declarados os nomes dos concurrentes julgados idoneos;

c) no terceiro dia util, após a publicação desse edital, ás horas e no local nelle fixados, serão abertas e lidas as propostas dos concurrentes julgados idoneos em presença dos mesmos ou dos que ao acto comparecerem e de quaesquer pessoas que se apresentem para assistir a essa formalidade;

d) cada um dos proponentes presentes ao acto ou seu procurador rubricará a proposta de todos os outros, o que será também feito pelos membros da comissão julgadora;

e) as propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados logo depois da publicação a que se refere a letra b;

f) se nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento;

g) antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*;

h) serão excluídas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos, as propostas que não satisfizerem as exigencias deste edital e as que fixarem para a inauguração da fabrica o inicio da produção prazo superior a um anno a contar da data do ajuste que fór celebrado para o fim que se tem em vista.

Os requerimentos e documentos acima mencionados serão apresentados em duplicata, devidamente legalizadas ambas as vias e selladas as primeiras.

A preferencia caberá aos proponentes que se obriguem a iniciar a produção da soda caustica dentro do menor prazo e, no caso de igualdade de prazos, aos que se propuzerem a fazer installações de maior capacidade da produção.

Os proponentes preferidos perderão o direito á preferencia, sem indemnização de especie alguma, si dentro de dez dias, a contar da data em que forem convidados pelo *Diario Official* a assignarem os respectivos ajustes, não o fizerem.

Dada essa hypothese, a preferencia caberá aos que se seguirem na respectiva classificação, segundo o criterio do menor prazo e da maior produção.

As fabricas deverão ser installadas em localidades diferentes. Si as propostas classificadas nos tres primeiros logares ou duas dellas se referirem á mesma localidade, terá preferencia para funcionar nessa localidade a mais bem classificada. As duas outras, na ordem da classificação, será permittida a esco-

lha de outras localidades para a respectiva montagem. Si assim não lhes convier serão acceitas outras propostas, segundo a ordem de classificação.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 27 de abril de 1918. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO DE MEDICOS VETERINARIOS.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, a contar desta data e dentro do prazo de 30 dias, estarão abertas nesta directoria as inscripções para o concurso de medicos veterinarios, o qual obedecerá ás seguintes condições:

1.ª Os candidatos deverão requerer ao director do Serviço de Industria Pastoral a sua inscripção, juntando documentos que provem:

a) sua qualidade de cidadão brasileiro;

b) bom procedimento;

c) capacidade physica, mediante attestado medido, do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incurável;

d) attestado de vaccina;

e) possuir certificado ou diploma de veterinario ou de medico por qualquer curso de veterinaria ou faculdade de medicina do paiz, reconhecidamente idoneas;

2.ª O candidato á inscripção poderá também juntar ao seu requerimento quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, caso, pelo resultado do concurso, fique em igualdade de condições com outros candidatos;

3.ª Findas as inscripções, os requerimentos e documentos serão examinados e informados pelo funcionario que for designado para servir de secretario da comissão examinadora e posteriormente despachados pelo director do serviço.

Não será concedida prorrogação da apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem ás exigencias da lei e as constantes da condição deste edital.

O resultado das inscripções será publicado no *Diario Official*.

4.ª O concurso, que se realizará em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia de qualquer dos membros da mesa, versará sobre as seguintes materias:

a) anatomia e physiologia dos animaes domesticos;

b) propedeutica e clinica medico-cirurgica dos animaes domesticos;

c) bacteriologia, parasitologia e anatomia pathologica applicadas á veterinaria;

d) therapeutica, hygiene e policia sanitaria dos animaes domesticos;

e) zootecnia.

5.ª As provas de concurso constarão de uma prova escripta e uma prova pratico-oral. Essas provas versarão sobre pontos organizados pela comissão organizadora, as quaes deverão comprehender todas as materias exigidas por este concurso.

A prova escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, sob a fiscalização dos membros da comissão; para essa prova cada candidato receberá as folhas de papel que desejar, rubricadas, no acto, pelos examinadores.

Cada candidato entregará sua prova

escripta ao presidente da comissão, que a collocará em um envelope completamente lacrado e rubricado pela mesa examinadora, assignado também pelo autor da prova.

Durante a prova escripta, os concurrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso, para obter solução de qualquer duvida, que será formulada de modo a ser conhecida pelos demais candidatos.

Para a prova pratico-oral será dado a cada candidato o prazo que a comissão examinadora resolver conceder, @ vista do ponto sorteado.

Esse prazo, porém, não poderá ser inferior a uma hora.

6.ª Será excluído do concurso qualquer candidato que desacatar a comissão examinadora ou que for aprehendido commettendo fraude nas provas.

7.ª Depois de realizadas as provas escriptas e pratico-oraes, reunir-se-ha a comissão organizadora e pelo estudo das provas exhibidas procederá ao julgamento do concurso.

Para ser feito esse julgamento, cada examinador, nesse numero incluído o presidente, lançará em uma urna uma cedula contendo a nota que merecer o candidato.

Finda a votação relativa a cada concurrente, o secretario retirará da urna as cédulas e, com assistencia da mesa examinadora, sommará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o candidato obteve no concurso.

Para a classificação de concurrentes, postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, terão preferencia absoluta os medicos-veterinarios diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

As notas serão dados os seguintes valores para a apreciação do julgamento: a optima valerá tres; a boa, dous; a soffrivel, um, e a má, zero. As fracções resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificação dos concurrentes.

Para a classificação dos concurrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, ter-se-ha em vista os documentos apresentados por ocasião da inscripção e os serviços prestados á repartição.

8.ª Feita a classificação dos candidatos, será a mesma enviada ao ministerio, com a cópia authentica das actas lavradas durante o concurso e as provas escriptas, acompanhados estes documentos de um relatorio do presidente da mesa expondo as occorrencias dignas de nota que se tenham dado durante o concurso.

9.ª A mesa examinadora do concurso será composta do director do Serviço de Industria Pastoral, que servirá de presidente, do chefe da secção de veterinaria, de um dos ajudantes dessa secção e de dous professores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1918. — *Alcides Miranda*, director do Serviço.

ANNUNCIOS

COLLECCAO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.

Tres volumes..... 20\$000

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

Torem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como As encomendas de obras que não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

- Ação Penal** (Amplia a). Lei n. 625, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
- Agua** (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
- Agricultura** (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500
- Alfandegas** (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000
- Anuario de legislação de fazenda** — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$5000
- Armazens geraes** (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
- Astronomie** (Traité d'), de E. Liais... \$5000
- Automoveis** (Tabellas para os preços dos)... \$200

B

- Bolsa dos Corretores** (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno... \$1000

C

- Caixa de Amortização** (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897... \$1000
- Carros** (Tabellas para os preços dos). réis... \$200
- Casa de Detenção** (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
- Carta Geral da Republica**, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... \$2000

Chêques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500

Chorographia da Provincia de Ceará... \$1000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M)... \$10000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)... \$6000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues... \$3000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro... \$3000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado... \$4000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. p. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)... \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Coriêa... \$2000

Constituição da Republica... \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000

+ Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951)... \$4000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte... \$45000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas de Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)... \$12000

Decretos do Governo Provisorio de março de 1890... \$2000

de outubro de 1890... \$7500

de dezembro de 1890... \$3000

de janeiro de 1891... \$2000

de fevereiro de 1891... \$2500

Decisões do Governo Provisorio 1º e 2º fasciculos... \$3000

3º e ultimo... \$2000

Additamento... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de) de 1821... \$3000

de 1832... \$3000

de 1833... \$3000

de 1830... \$3000

de 1867... \$3000

de 1891... \$4500

de 1892... \$4000

de 1893... \$2500

de 1894... \$4000

de 1895... \$3000

de 1896... \$3000

de 1897... \$3000

de 1898... \$2500

de 1899... \$3500

de 1900... \$3000

de 1901... \$3000

de 1902... \$3000

de 1903... \$4000

de 1904... \$4500

de 1905... \$4500

de 1906... \$4500

de 1907... \$5000

de 1908... \$5000

de 1909... \$5000

de 1910... \$6000

de 1911... \$4000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... 5\$00

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral). . . . 5\$00

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) 5\$00

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... 5\$00

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... 5\$00

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000

— Alterações feitas nas leis numero 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... 2\$00

— Relação dos eleitores do Districto Federal. 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... 1\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M).. 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento réis. 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.. 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos acordões) (M):
do anno de 1895..... 2\$500
do anno de 1897..... 6\$000
do anno de 1898..... 8\$000
do anno de 1899..... 9\$000
do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decr. numero 12.437, de 11 de abril de 1917. 5\$00

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis. 5\$000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1820..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826..... 1\$500

de 1828..... 2\$000

de 1830..... 2\$200

de 1832..... 4\$000

de 1833..... 4\$600

de 1834..... 3\$200

de 1835 — 2 volumes..... 4\$000

de 1836..... 3\$600

de 1837..... 3\$000

de 1838..... 2\$300

de 1839..... 1\$400

de 1840..... 2\$000

de 1841..... 1\$900

de 1842..... 3\$500

de 1843..... 2\$500

de 1844..... 2\$800

de 1845..... 2\$300

de 1846..... 2\$600

de 1847..... 2\$600

de 1848..... 1\$800

de 1849..... 3\$400

de 1850..... 7\$000

de 1852 — 2 volumes..... 5\$200

de 1853..... 4\$600

de 1855..... 6\$600

de 1856..... 5\$300

de 1857 — 2 volumes..... 5\$600

de 1858 — 2 volumes..... 6\$600

de 1859 — 2 volumes..... 5\$500

de 1860 — 3 volumes..... 10\$000

de 1861 — 2 volumes..... 5\$500

de 1862 — 2 volumes..... 5\$500

de 1863 — 2 volumes..... 5\$600

de 1864 — 2 volumes..... 5\$500

de 1864 — (Additamentos). . . 5\$00

de 1865 — 2 volumes..... 7\$500

de 1866 — 2 volumes..... 7\$600

de 1867 — 2 volumes..... 6\$000

de 1868 — 2 volumes..... 6\$000

de 1874 — 3 volumes..... 9\$000

de 1875 — 3 volumes..... 9\$500

de 1876 — 3 volumes..... 10\$000

de 1877 — 3 volumes..... 7\$500

de 1878 — 2 volumes..... 8\$000

de 1879 — 2 volumes..... 6\$000

de 1880 — 2 volumes..... 7\$000

de 1881 — 3 volumes..... 10\$000

de 1882 — 3 volumes..... 12\$000

de 1883 — 3 volumes..... 10\$000

de 1884 — 2 volumes..... 6\$000

de 1886 — 2 volumes..... 6\$000

de 1887 — 2 volumes..... 6\$000

de 1889 — 3 volumes..... 8\$000

de 1891..... 11\$000

de 1892..... 12\$000

de 1893..... 8\$500

de 1894 — 2 volumes..... 12\$000

de 1895..... 8\$000

de 1896..... 8\$500

de 1898.....	16\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903.....	10\$000
de 1904.....	13\$600
de 1905.....	15\$200
de 1906.....	15\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuas da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597..... 5\$00

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.758, de 10 de janeiro de 1913..... 2\$00

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	2\$000

de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem. 1\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.901. 5\$00

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... 5\$00

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Fóro do Districto Federal (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.410, de 30 de setembro de 1909. 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor-Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915..... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. R. 434)..... 5\$00

Regulamento das Companhias de Seguros 5\$00

Regulamento dos Clubs de Mercadorias. 5\$00

Regulamento do sello..... 5\$00

Regulamento para a venda do mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917). 5\$00

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917). 1\$00

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... 5\$00

Saneamento (Regulamento da taxa de). 3\$00

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de) 5\$00

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 13 de março de 1914. 2\$000

T

Tilburs (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1914)..... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$00

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. 5\$00

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuas da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.